

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**

**N.º 11, DE 2024**

**(Do Poder Executivo)**

**MSC 318/2024**

**OF 376/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.355, de 08 de agosto de 2022, que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº

318

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Brasília, de de 2024.



EM nº 00545/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6355, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.069622/2015-60 e 53900.055817/2015-22, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville**, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284395** e o código CRC **BD537958**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 376/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>
Em <u>21 / 06 / 24</u> .
De ordem, à Secretaria-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Chefe de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5837209** e o código CRC **514D3529** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Portaria: 6378  
 Assinatura: JP  
 Secretaria-Geral da Mesa SENO 24/Jun/2024 16:12  
 Original: JSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

## REQUERIMENTO

Proposta para Pessoa Jurídica de Direito Público Interno  
PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações

*Assunto: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.*

### IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CÂMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75

Endereço da sede: Rua Pavão, n. 1377, Bairro Costa e Silva, Joinville/SC

Nome e CPF do Representante legal: Maria Clara Kaschny Schneider, CPF 591.649.809-87

Endereço eletrônico (e-mail): reitoria@ifsc.edu.br

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: 1.200 alunos

### DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº 78/2015/SEI-MC publicado em 23 de outubro de 2015.

LOCALIDADE: Joinville

CANAL: 293E

Objeto: *Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.*

Com vistas à instrução da presente proposta, **DECLARO**, para os devidos fins que:

A entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado.

A entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens.

Somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência, que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.

Nestes termos, peço deferimento.

Joinville, 16 de novembro de 2016.

Atenciosamente,

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER  
Reitora do IFSC



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

Prof. Maurício Martins Taques  
Diretor Geral do Campus Joinville  
Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC  
Portaria nº 2.124 D.O.U 22/12/2011

Diretoria-Geral  
Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva.  
89220-618 – Joinville – SC  
Fax (047) 3431-5602  
Fone: (047) 3431-5601  
Email: direcao.joinville@ifsc.edu.br

## CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias, Associações Públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei.**

### Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75

Localidade: Joinville/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 08/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	OBSERVAÇÕES
<b>QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA</b>	
a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo II, contendo as declarações que: <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>A entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i></li><li>• <i>A entidade integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução do serviço de radiodifusão educativa de sons e imagens;</i></li><li>• <i>Somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos exercerão os cargos e funções de administração e gerência que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial.</i></li></ul>	Petição 0869331

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?**

(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros**, Técnico de Nível Superior, em 05/02/2016, às 13:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0956312** e o código CRC **95D5E4A5**.

---

**NOTA TÉCNICA Nº 2238/2016/SEI-MC**

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público interno com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	CNPJ:11.402.887/0006-75
Município/UF: Joinville/SC	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 08/12/2015	Canal: 293E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0956312).

3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:
- pela habilitação da proposta ora em análise e o conseqüente deferimento do pleito;
  - pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
  - pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
  - pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 20:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Rezende Ramos Barros, Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2016, às 15:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/02/2016, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/02/2016, às 12:37, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0956329** e o código CRC **41AB1529**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 3339/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville/SC - Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2238/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 20:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0956335** e o código CRC **C3F095EB**.

**Data de Envio:**

18/02/2016 15:27:08

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_0956335.html

Nota\_Tecnica\_0956329.html

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ	I	53900.067715/2015-50	1º lugar	Prefeitura Municipal da localidade. (Art. 17, § 1º, VII, da Portaria nº 4.335/2015)
PIAUÍ FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO	I	53900.075551/2015-34	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade. (Art. 17, § 1º, IX, da Portaria nº 4.335/2015)
CEPI FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE PICOS - FUN-	II	53900.077087/2015-11	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Privado.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 62/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055802/2015-64, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Guajará-Mirim/RO, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA - RO	II	53900.078413/2015-15	Inabilitada	Sociedade limitada e não constante do rol do art. 14 do Decreto nº 236, de 28/02/1967

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 63/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055817/2015-22, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	I	53900.069622/2015-60	1º lugar	Instituto Federal de Educação com sede na localidade (Art. 17, §1º, I, da Portaria nº 4.335/2015)
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE	I	53900.001889/2016-31	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na localidade. (Art. 17, §1º, IX, da Portaria nº 4.335/2015)
FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	II	53900.064637/2015-31	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53900.067486/2015-73	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	II	53900.073652/2015-71	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO GLORIA	II	53900.073628/2015-31	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.	II	53900.074741/2015-34	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada), em desacordo com o art. 14, III da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	II	53900.076390/2015-04	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53900.076334/2015-61	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	II	53900.077065/2015-51	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALIPIO RODRIGUES	II	53900.076186/2015-85	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	II	53900.076890/2015-38	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA - SP	II	53900.000156/2016-89	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado sem sede na localidade.
FUNDAÇÃO PRÓ-RIM	II	53900.002071/2016-35	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado com sede na localidade.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINEIRO - FECAP	II	53900.002101/2016-11	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado com sede na localidade.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

## EDITAL Nº 64/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055783/2015-76, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Marcolândia/PI, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

Á  
**OUVIDORIA – ATENDIMENTO AO PÚBLICO**  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Cópia do Processo**

Ilmo. Sr.,

Jayme Marques de Carvalho Neto, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado em Brasília/DF, inscrito no CPF sob nº 330.169.507-82, RP nº 3.058/D – CREA-DF, vem, respeitosamente, **SOLICITAR COPIA DOS PROCESSOS** abaixo relacionados referentes ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC.

Processo nº 53900.069622/2015-60

Processo nº 53900.001889/2016-31

Processo nº 53900.002101/2016-11

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Jayme Marques de Carvalho Neto



REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

( ) Vista (X) Cópia integral ( ) Cópia fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: VISTA/CÓPIA DO PROCESSO

PILOTO: 53900.055817/2015-22 E DE SEUS RELACIONADOS:

Processo nº <u>53900.064637/2015-31</u>	<u>53900.077065/2015-51</u>
<u>53900.067486/2015-73</u>	<u>53900.076186/2015-85</u>
<u>53900.069622/2015-60</u>	<u>53900.076890/2015-38</u>
<u>53900.073652/2015-71</u>	<u>=53900.000156/2016-89</u>
<u>53900.074741/2015-34</u>	<u>53900.000889/2016-31</u>
<u>53900.076390/2015-04</u>	<u>53900.002071/2016-35</u>
<u>53900.076334/2015-61</u>	<u>53900.002101/2016-11</u>

Tipo de Processo: (X) Outorga ( ) Pós-Outorga ( ) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária (X) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: FUNDAÇÃO GLÓRIA

CNPJ nº: M.658.310/0001-14

Interessado(a): FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI

CPF/MF: 102.434.687-09 RG nº 1.718.785-ES Fone: (27) 99233-7002

E-mail: FRAN.HOSKEN@GMAIL.COM Endereço: R: CEL. SCHWAB FILHO, 42,  
APTO: 804, BENTO FERREIRA.

CEP: 29.050-780 Município: VITÓRIA UF: ES

( ) Procurador ( ) Advogado (X) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

- Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
- Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

VITÓRIA, 15 DE MARÇO DE 2016.

Município/dia/mês/ano

Francimara S. H. P. Furghieri

Assinatura



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ - AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
AV. Nº. Sª. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **72 S1**

PRO... **0009275**

**181**IA

CARTÓRIO  
**SARLO**  
RUBRICA

**ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, DA "FUNDAÇÃO GLÓRIA", QUE FAZEM, NA FORMA ABAIXO:**



**S A I B A M**, quantos esta pública Escritura de Instituição de Fundação, bastante virem que aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (**18/09/2009**), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Ofício de Notas, sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, loja 04, Enseada do Suá, lavro esta escritura em que, perante mim comparecem, como **INSTITUIDORA: FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**, brasileira, casada, radialista, portadora da Carteira de Identidade número 1718785 SSP e inscrita no CPF/MF sob número 102.434.687-09, residente e domiciliada a Rua Otto Ramos, nº 315, apartamento nº 304, Maruipe, Vitória, ES, sendo a Instituidora e os membros do Conselho, adiante qualificados, reconhecidas como as próprias pessoas de que trato por mim Tabelião, conforme se verifica pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, então pela **INSTITUIDORA**, me foi dito que, uma vez satisfeitas, como de fato o foi, todas as exigências legais, deseja instituir uma Fundação sob a denominação de "**FUNDAÇÃO GLÓRIA**", com sede e foro nesta Cidade de Vitória, Espírito Santo, à Rua Otto Ramos, nº 315, Bloco 1, aptº 304, Maruipe, CEP: 29.050-565, tendo como objetivo principal: "a utilização da permissão para radiodifusão sonora em frequência modulada à ela definida pelo Ministério das Comunicações para promover programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, colaborando ainda na divulgação de atividades ligadas aos governos federal, estadual e municipal, tudo sob a responsabilidade de seu departamento artístico, que explorará todas as modalidades de radiodifusão em som, em som e imagem", que, para o fim de instituir tal fundação de acordo com o que estabelece o artigo 62 do Código Civil Brasileiro, faz à mesma fundação a dotação de **R\$ 11.775,00** (onze mil e setecentos e setenta e cinco reais), que serão integralizados pelos seguintes bens 01 (uma) Torre Triangular em tubo Galvanizado Trelizada, medindo 30m de altura- Alto sustentável e estalada, Nota Fiscal n 000182 datada em 13/06/2008 da Fabrinort Industria de Construção Civil LTDA, no valor de R\$ 9.700,00, 1 (uma) caixa amplificadora no valor de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), microfone s/fio TSI no valor de R\$ 420,00, uma mesa de 16 canais atack no valor de R\$ 914,00, Nota Fiscal nº 00406 da Distribuidora e Editora M & M LTDA totalizando o valor de R\$ 11.775,00 (onze mil setecentos e setenta e cinco reais), que serão destinados ao funcionamento da rádio, devendo apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Ministério Público do Estado do espírito Santo, 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória - Curadoria de Fundações, as Notas Fiscais dos bens doados, acima mencionados que compõem o patrimônio da **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, bem como a comprovação do devido registro deste instrumento, conforme Homologação de Ata de Constituição e Aprovação do estatuto de Fundação, em data de 09 de julho de 2009, pela Promotora de Justiça, Drª Arlinda Maria Barros Monjardim do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, Curadoria de Fundações.

Então pela **INSTITUIDORA** me foi dito e apresentado o **ESTATUTO**, aprovado em data de 12 de março de 2009, tendo como Presidente da Assembléia **SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO** e como Secretario **SERGIO CAMPOS DA SILVA**,

**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICAÇÃO:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 1º da Lei 8935/94 - Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.EAS1402.37937, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



N.º 5.ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
R. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUIÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
R. SANTA FERREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
**SARLO**

RUBRICA

LIVRO

72 S1

PRO 0009276

170A

deliberando sobre os membros natos do Conselho Curador da Fundação, ficando escolhidos e empossados **FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI**, antes qualificada; **GISELE OLIVEIRA SANDES STORCHE**, brasileira, casada, produtora de audio, portadora da Carteira de Identidade número 2030357-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 114.735.707-27, residente e domiciliada a Rua Sergipe, nº 345, Centro, Nova Venécia, ES, de passagem por esta Capital e **SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade número 1.305.678-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 031.201.317-50, residente e domiciliada a Rua Professor Geraldo Costa Alves, nº 616, Guaranhuns, Vila Velha, ES, para o Conselho Curador **DANIELLE SIMPLÍCIO SOUTO**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade número 1.939.663-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 112.057.077-86, residente e domiciliada a Rua Angelino Carareto, nº 244/206, Morada de Camburi, Vitória, ES; **RAQUEL LANA TORRES ZAIDAN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, contatos publicitarios, portadora da Carteira de Identidade número 1675242-SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob número 584.281.861-20, residente e domiciliada a Cond. Mar Azul I, Bl. 13, Ed. Fabiana, Aptº 204, Itapoa, Vila Velha, ES e **SERGIO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade número 1008573-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o número 009.593.027-27, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº 48 caixa 2, Ilha dos Aires, Vila Velha, ES, que a **FUNDAÇÃO GLÓRIA**, se regerá pelo seguinte Estatuto:-

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GLÓRIA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E SEDE**

**Art. 1º** - A Fundação Glória, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais cabíveis, instituída para as finalidades aqui definidas, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com sede na Rua Sete de setembro, 245, loja 11, Centro, Vitória/ES, CEP 29015000, Comarca onde tem seu foro Jurídico.

**Parágrafo único** - No texto deste estatuto e nos seus demais atos sociais, o termo "Fundação" se equivale como denominação da entidade.

**Art. 2º** - A Fundação tem por objetivo principal a utilização da permissão para radiodifusão sonora em frequência modulada à ela definida pelo Ministério das Comunicações para promover programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, colaborando ainda na divulgação de atividades ligadas aos governos federal, estadual e municipal, tudo sob a responsabilidade de seu departamento artístico, que explorará todas as modalidades de radiodifusão em som, em som e imagem.

**Art. 3º** - Para consecução de seu objetivo principal, a Fundação poderá:

I - produzir livros, jornal, revista, folder's, programas de televisão ou qualquer outro material impresso para utilização em conjunto com programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilmit - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

ATENTACIONADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º IV da Lei 8935/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escritvente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Seq: 0294661.EAS1402.37938, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N. S. DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
Sítio: Sítio DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3255-4572



CARTÓRIO  
SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

72 S1

0000275

171

auto-estima e cultural, tanto para rádio quanto para televisão;

II - colaborar com os governos federal, estadual e municipal com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e cultural na área de sua abrangência;

III - promover e divulgar programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural;

IV - firmar convênios e similares com órgãos públicos ou privados com a finalidade de executar seu objetivo principal;

V - promover e realizar projetos de intercâmbio com Instituições e órgãos voltados para o desenvolvimento socioeconômico e cultural no País e no exterior, visando a realização de seu objetivo principal;

VI - instituir bolsas de estudo, estágios, auxílio e assistência, que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos legais;

VII - organizar ou apoiar financeiramente outras entidades que tenham fins sociais e educacionais bem como organizar e apoiar financeiramente a produção de CD'S, DVD'S, congresso, cursos, feiras, seminários e exposições que visem a difundir matérias ligadas a programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, shows musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural;

VIII - adotar nome fantasia para a emissora de frequência modulada;

IX - estabelecer contatos com emissoras de rádio e televisão, bem como com gráficas e editoras, com o propósito de produzir material didático e programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural.

**Art. 4º** - Por ser auto-sustentável e sem mantenedora, a fundação, além dos recursos advindos do § 4º, manterá um departamento patrocínio e apoio cultural, que cuidará do serviço de veiculação de apoio cultural e patrocínio de parte de seu espaço radiofônico para veiculação de mensagens publicitárias de anunciantes em geral, com exceção e propagandas de bebidas alcólicas, cigarros ou outras que venham a ser objeto de regulamentação por parte dos governos federal, estadual e municipal, para que este apoio e patrocínio cultural venha constituir a garantia da receita necessária à consecução dos seus objetivos.

**Art. 5º** - Na consecução dos seus objetivos a Fundação não visará a obtenção de lucros de qualquer espécie, devendo aplicar todos seus serviços bem como destinar parte de seu superávit para assistir outros programas sociais, educativos, promocionais, institucionais, de entretenimento, musicais, de elevação espiritual, de auto-estima e cultural, seminários e congressos desenvolvidos por outras entidades sociais, culturais ou eclesiais.

**Art. 6º** - A Fundação poderá desenvolver atividades em todo o Estado do Espírito Santo.

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-080 - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Vitória - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º, IV da Lei 8975/94 - Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escritvente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo: 0294661.E651402.37739, consulte autenticidade em: www.tj.es.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4372



CARTÓRIO  
SARLO

HUBRICA

LIVRO 72 S1

RODRIGO SARLO ANTONIO  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

PRO 0009275

172A

Art. 7º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II  
DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens indicados na escritura pública de instituição, assim como todos aqueles que vier a possuir a qualquer justo título, e ainda:

- I - por bens e direitos que venha a adquirir;
- II - por resultados positivos apurados contabilmente;
- III - por doações ou cessões de qualquer natureza.

Art. 9º. Alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de qualquer gravame nos bens móveis da Fundação, dependerão da aprovação do conselho curador por unanimidade de seus membros, e aquiescência do Ministério Público.

Art. 10. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados no desenvolvimento e na ampliação das atividades da Fundação Glória.

Art. 11. A Fundação deverá escriturar suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO III  
DAS RECEITAS

Art. 12. Constituem receitas da Fundação:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - recursos advindos de eventos promocionais;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renuncias e incentivos fiscais;

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2724-9400  
Av. N. S. do Carmo, 549 - Espírito Vitimil - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emplulmentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.EAS1402.37940, consulte autenticidade em:www.tjesa.ius.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N.º DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA S. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 72 S1

PROTOCOLADO 0009275

PÁGINA 173

- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros.

**Parágrafo único:** Doações com gravame ou ônus reais apenas serão aceitas mediante aprovação prévia do Ministério Público.

**Art. 13.** O exercício social da Fundação coincide com o ano civil.

**CAPÍTULO III**

**DAS DESPESAS**

**Art. 14.** São consideradas como despesas todos os gastos autorizados pelo Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, no limite de suas competências, previstos no Orçamento ou despesas urgentes não previstas no orçamento.

**Art. 15.** As despesas de viagem, de estadia e similares que os membros do Conselho Curador, Conselho de Programação e da Diretoria Executiva fizeram no papel de representantes da Fundação poderão ser ressarcidas, desde que haja suficiente recurso financeiro para esta finalidade e assim autorize o previamente o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO**

**Art. 16.** São Órgãos da Fundação:

- I - Conselho Curador;
- II – Conselho fiscal.

**Art. 17.** A Fundação não distribui lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de participação em seus resultados, bem como não remunera nenhum dos conselheiros, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 18.** Em caso de vacância de um ou mais vagas no Conselho Curador, do

EM BRANCO

EM BRANCO

**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL TABELIONATO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. do Pantão, 549 - Edifício Wilmit - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICAÇÃO:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 174 da Lei 8.933/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:54

Edna Schaeffer Niero-Escritvente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 029661.EAS1402.37941, consulte autenticidade em: www.tjes.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N.º 51ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
RUA DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

72 S1

0009275

174

CARTÓRIO  
SARLO

RUBRICA

Conselho Fiscal ou do Conselho de Programação, os substitutos serão escolhidos pelos membros remanescentes, e exercerão suas funções até o término do mandato original.

§ 1 - Em caso de não haver interessados entre os membros instituidores em compor o Conselho Curador ou o número for insuficiente, os instituidores poderão indicar outras pessoas para a composição, com a anuência do Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Vitória- ES.

§ 2 - Caso não seja possível a indicação pelos membros remanescentes compete Promotor de Justiça Curador de Fundações da Comarca de Vitória- ES a indicação.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 19. A Fundação será dirigida por um Conselho Curador formado por três (3) membros natos, indicados na ata de instituição, sendo composto da seguinte forma:

I - Presidente;

II - 2 (dois) membros.

Art. 20. O mandato do Presidente será de 4 (quatro), sendo possível a reeleição.

Parágrafo único: O Presidente será escolhido em reunião do Conselho Curador, sendo tal deliberação registrada em ata.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR

Art. 21. São atribuições principais do Conselho Curador:

I - traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos fins da Fundação;

II - zelar pela integral realização das atividades da Fundação e pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - aprovar o Regimento Interno da Fundação;

IV - aprovar eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais de acordo com as disposições legais;

V - aprovar o balanço geral, os relatórios financeiros e de atividades da Fundação;

VI - aprovar a alienação, permuta e constituição de gravame em bens móveis e

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos da Lei 9935/94 em Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:54

Edna Schaeffer Nieto-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 029661.EA61402.37942, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N.º. S.ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
PR. N.º. S.ª DOS NAVEG., 755, L.J. 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 5253-4572



RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
SARLO

LIVRO 72 S1

PR. N.º. S.ª DOS NAVEG. 755

175A

RUBRICA

imóveis da Fundação;

VII - escolher, dar posse e nomear os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Programação;

VIII – convocar o Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência.

Art. 22. O Conselho Curador reunir-se-á:

I - ordinariamente a cada três meses;

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.

Art. 23. As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, devendo ser lavradas em livro de atas próprio.

Parágrafo único: As convocações serão realizadas com antecedência de 5 (cinco) e deverão conter data, horário, local e pauta da reunião por meio de correio eletrônico ou edital.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - escolher profissional para compor o Conselho de Programação;

II – representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente a Fundação;

III – presidir reuniões;

IV – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Executivo;

V – definir planos de trabalho em conjunto com a Diretoria Executiva;

V- outras providências compatíveis com o cargo.

Art. 25. Compete aos demais membros:

I – substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimentos, o mais idoso dos membros;

II – auxiliar o Presidente a cumprir as diretrizes fundamentais.

SEÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal é órgão de controle financeiro, contábil e patrimonial da

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilmit - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º, V, da Lei 8935/94  
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:46:54

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo: 0294661-ERS1402-37943, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N. S. DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
AV. N. S. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **72 S1**

PROTOCOLADO **0009275**

**176**

CARTÓRIO  
**SARLO**

RUBRICA

Fundação.

**Art. 27.** O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros titulares, designados pelo Conselho Curador, com mandato de três anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 28.** Na escolha dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deve observar à experiência técnica e prática dos conselheiros, dando prioridade a formação em Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração, entre outros.

**SEÇÃO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - examinar diretamente, ou mandar examinar por auditoria externa contratada às expensas da fundação os livros e documentos contábeis da mesma;
- II - dar parecer sobre o Balanço Geral e demais contas da Fundação;
- III - exercer as demais atribuições inerentes ao bom desempenho de seu mandato;
- IV – autorizar o ressarcimento de despesas;
- V – prestar contas ao Ministério Público.

**§ 1º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Curador.

**§ 2º** – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos próprios conselheiros e poderá convocar o Conselho Fiscal extraordinariamente.

**CAPITULO V**

**DOS ORGÃOS AUXILIARES**

**SEÇÃO II**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 30.** A Fundação será administrada em instância executiva por um Diretor Executivo, contratado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 31.** O Diretor executivo não poderá estar investido em mandato público eletivo ou no exercício de qualquer função ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial.

**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO TABELIÃO  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória/ES - Tel.: (0xx27) 2124-9800

**AUTENTICADO: Certeiro que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 2º da Lei 8933/74**  
Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:54

Edna Schaeffer Niero-Escritora  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.EAS1402.37945, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N. S. DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
S. DOS RAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
RUA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372



CARTÓRIO  
**SARLO**  
RUBRICA

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

72 S1

0009275

177

**Art. 32. Compete ao Diretor Executivo:**

- I - traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da Fundação;
- II - zelar pela integral realização das atividades da Fundação e pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - propor o Regimento Interno da Fundação;
- IV - propor o orçamento da Fundação;
- V - propor eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais de acordo com as disposições legais;
- VI - elaborar o balanço geral, os relatórios financeiros e de atividades da Fundação;
- VII - propor a alienação, permuta e constituição de gravame em bens móveis e imóveis da Fundação;
- VIII - criar superintendências, gerências;
- IX - expedir normativos e regulamentos internos para as superintendências, gerências e departamentos;
- X - deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência;
- XI - propor ao Conselho Curador a extinção da Fundação;
- XII - constituir procuradores para o exercício de um mandato específico;
- XIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Curador;
- XIV - firmar convênios, contratos e acordos;
- XV - elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo a aprovação do Conselho Curador;
- XVI - exercer todos os atos normais da administração ordinária, ilimitada e plena, e as atividades inerentes ao bom exercício do seu cargo;
- XVII - elaborar relatório geral das atividades da Fundação no exercício social, para aprovação do Conselho Curador;
- XVIII - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- XIX - deliberar sobre qualquer outro assunto pertinente ao seu cargo.

EM BRANCO

EM BRANCO



**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICAÇÃO:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 172, V da Lei 8935/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.EAS1402.3797, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



AV. N.º. S.ª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
R. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
R. COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

**72 S1**

PRO 0009275

178A

CARTÓRIO  
**SARLO**

RUBRICA

**Art. 33.** A remuneração do Diretor Executivo será proposta pelo Conselho Curador de acordo com as práticas vigentes no mercado e a possibilidade de pagamento da Fundação.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO**

**Art. 34.** O Conselho de Programação é o órgão responsável pela programação, avaliação e aprovação da grade de programação – programas, mensagens institucionais, vinhetas e quaisquer outras peças veiculadas pelos projetos da Fundação de radio, cabendo a ele zelar pela qualidade das mesmas, inclusive mediante intervenção na grade de programação, a fim de ajustá-la às reais finalidades estatutárias.

**Art. 35.** O Conselho de Programação será constituído por 03 (três) membros a saber:

I – Um componente do conselho curador, escolhido entre seus membros;

II – Diretor executivo;

III – Um profissional da área de comunicação, indicado pelo Conselho Curador.

**Art. 36.** O mandato dos membros do conselho de programação é 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 37.** O conselho de Programação reunir-se-á ordinariamente anualmente, ou será convocado pelo Conselho Curador, sempre que houver necessidade de planejar, rever ou modificar o conteúdo e a forma da programação Educativo – cultural de seus meios de comunicação.

**VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** É vedado à Fundação conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade para a mesma, salvo no que for autorizado pelo Conselho Curador, e desde que seja afeto aos seus fins institucionais.

**Art. 39.** Os membros do Conselho Curador, do Conselho fiscal e do Conselho de programação, bem como a Diretoria Executiva não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Fundação.

**Art. 40.** A Fundação se extinguirá por deliberação unânime dos membros que compõem o Conselho Curador, ou nas hipóteses previstas em lei.

**Art. 41.** Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação, respeitados os créditos de terceiros, reverterá, para outra Fundação que tenha finalidades estatutárias que se

**CARTÓRIO SARLO**

**CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIÃO**  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lucia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

**AUTENTICARVAL:** Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94 Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:54

Edna Schaeffer Niero-Escrevente  
Emulmentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 024661.EAS1402.37948, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ - AV. N.º Srª DA PENHA, 549 - PRAIA DO CANTO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.055-131 - 27 3137-2600 - FAX 27 3137-2610  
PRAC. DOS NAVEG., 755, LJ 04 - ENS. DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-420 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9501  
COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

**RODRIGO SARLO ANTONIO**

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO  
**SARLO**

LIVRO

72 S1

FOLHA 0009275

179A

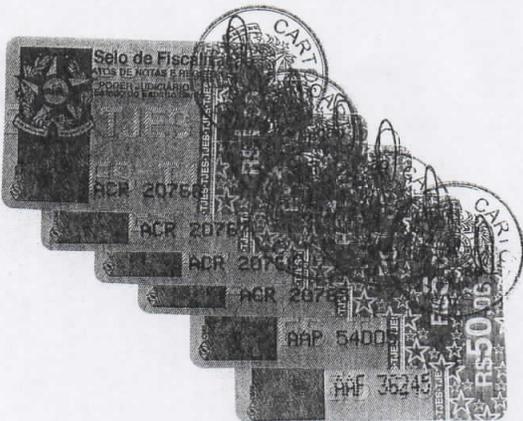
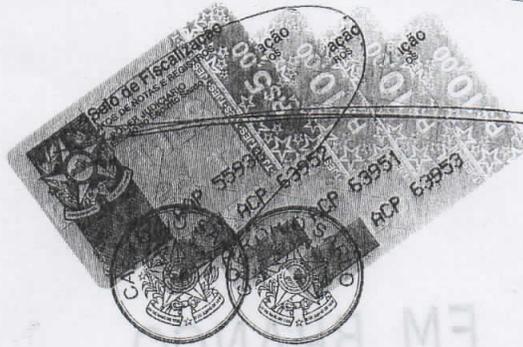
RUBRICA

assemelhem com as previstas neste estatuto.

**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador da Fundação Glória. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do Artigo 277, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Provimento 38/2005 de 02 de dezembro de 2005. Assim o disse(ram) e outorga(m), do que dou fé, e me pediu(ram), e lavrei este instrumento, que lhe(s) li, aceita(m) e assina(m), perante o Tabelião, que esta subscreve. Eu (ass). MOISÉS FERREIRA DE SOUZA, Assistente de Tabelionato II, a digitei e subscrevi, assino em público e raso. Eu (RODRIGO SARLO ANTONIO) TABELIÃO DE NOTAS, a fiz lavar, subscrevo e assino em público e raso dou fé. Ass. FRANCIMARA FERREIRA HOSQUEM PIRES FURGHIERI - GISELE OLIVEIRA SANDES STORCHE - SCHEILA POSSEMOZER LIZARDO - SERGIO CAMPOS DA SILVA - RAQUEL LANA TORRES ZAIDAN DE OLIVEIRA - DANIELLE SIMPLÍCIO SOUTO. E de como nada houvesse mais a certificar, na forma referida, extrai a presente CERTIDÃO que sendo a expressão da verdade o que nela vem narrando dou fé, expedida aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu (RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS), a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso. mfs.

Em Testº ( ) verdade.

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS.



CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Prac. Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º V da Lei 8935/74 - Vitória-ES, 10 de março de 2014 - 10:48:34

Edna Schaeffer Niero-Escritvente  
Emolumentos R\$: 2,19 Taxas R\$: 0,48 Total R\$: 2,67  
Selo : 0294661.EAS1402.37949, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 27.744.663/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Prac. Costa Pereira 30 - Centro - Vitória-ES - CEP: 29010-020

Registrado aos 14 de Setembro de 2009

no Livro A- 62 sob o nº 43904

estatuto social de(a)

Fundação Glória

Vitória(ES), 14 de Setembro de 2009





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 44581/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (11.402.887/0006-75)

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville/SC - Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22 - Edital nº 78/2015.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 24160/2018/SEI-MCTIC(53900.055817/2015-22)**, com vistas à comunicação do resultado total das análises, relativas ao assunto em questão.

2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 03/01/2019, às 14:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3534671** e o código CRC **DE52D554**.

**Data de Envio:**

31/01/2019 14:05:31

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: @53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

NT 24160\_JOINVILLE\_SC.pdf  
Oficio\_3534671.html

**Data de Envio:**

07/02/2019 17:06:12

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

PUBLICAÇÃO\_DOU\_281.pdf

## EDITAL Nº 281, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055817/2015-22, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.069622/2015-60	1º Lugar	Não se aplica	-	Habilitada	IES pública. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.001889/2016-31	2º Lugar	Não se aplica	-	Prejudicada	Fundação Pública com sede na localidade. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074741/2015-34	3º Lugar	Não se aplica	-	Prejudicada	IES privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO PRÓ-RIM	Fundação de Direito Privado	53900.002071/2016-35	4º Lugar	Faculdade Educacional da Lapa - FAEL	2,483	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Fundação de Direito Privado	53900.076186/2015-85	5º Lugar	Universidade Paulista - Unip - Polo Limeiro do Norte	3.159	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076334/2015-61	6º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	Fundação de Direito Privado	53900.076890/2015-38	7º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado	53900.073628/2015-31	8º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,739	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado	53900.076390/2015-04	9º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Análise Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado	53900.002101/2016-11	10º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	2,511	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000156/2016-89	11º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo (IMES)	2,3763	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077065/2015-51	12º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067486/2015-73	13º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado	53900.073652/2015-71	13º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo (Campus Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo)	-	Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Associação Privada	53900.076390/2015-04	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.	Não apresentado.

## EDITAL Nº 288, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, e no Processo nº 53900.055813/2015-44, resolve homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 207E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos I, II ou III da Portaria nº 3.238, de 2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação da presente homologação a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhe-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	RECURSO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.069237/2015-12	1º Lugar	Não se aplica	-	Habilitada	IES pública. Entidade vencedora do procedimento de seleção.	Não apresentado.
CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074736/2015-21	2º Lugar	Não se aplica	-	Prejudicada	IES privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.	Não apresentado.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

**DESPACHO INTERNO**

**Processo nº: 53900.069622/2015-60**

**Referência: Publicação EDITAL Nº 281/2018/SEI-MCTIC em 29/01/2019 3833051**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 29/05/2019**

Ao

Serviço de Estudos de Análise Técnica - SESTE

(Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED).

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 281**, de 25/01/2019, **publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2019** que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, constante do Edital nº 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 18/02/2019, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 18/02/2019, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3846560** e o código CRC **226F1DE9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 5393/2019/SEI-MCTIC

À Senhora

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Representante Legal da INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - (CNPJ 11.402.887/0006-75)

Rua Pavão, nº 1377 - Costa e Silva

89220-200 / Joinville – SC

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos)**

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 29/01/2019, data em que foi publicado no Diário Oficial da União a Homologação do processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC, com utilização do canal 293 E (duzentos e noventa e três Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).
2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.
3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

---

**ANEXO I**

**LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:**

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA  
MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

<p>Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	

<p>Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.</p>	
<p>Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>* casa do transmissor ou retransmissor;</li><li>* antena e sua estrutura de sustentação;</li><li>* altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e</li><li>* altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.</li></ul>	

---

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do representante legal),  
na qualidade de representante legal da entidade \_\_\_\_\_  
(razão social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante da entidade)

---

**ANEXO III-A**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE**

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional habilitado)

\_\_\_\_\_  
(CREA/UF)

---

**ANEXO III-B**  
**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional habilitado)

\_\_\_\_\_  
(CREA/UF)

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) na \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional habilitado)

\_\_\_\_\_  
(CREA/UF)



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/02/2019, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3868480** e o código CRC **3B65FE0E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5393/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.069622/2015-60 - Nº SEI: 3868480

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## NOTA TÉCNICA Nº 2701/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para outorga do serviço de rádio educativa em frequência modulada - FME, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal **293 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MÇ** de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

### ANÁLISE

2. No dia **29/1/2019**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 281, de 29 de janeiro de 2019**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Joinville / SC, adjudicando seu objeto à **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de cento e vinte dias, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo I** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as pessoas jurídicas de direito público), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 281/2019, terminará no dia **29/5/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 5393/2019/SEI-MCTIC**.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe\\_tema/radiodifusao\\_educativa.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html).

### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**PEDRO LUÍS BARRETO VIANNA ROCHA**

Analista Técnico-Administrativo

Aprovo a Nota Técnica nº 2701/2019/SEI-MCTIC.

*(assinado eletronicamente)*

**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha, Analista Técnico Administrativo**, em 26/02/2019, às 09:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3875272** e o código CRC **CA01B568**.

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			

Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: _____

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m",

“n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

### DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p><b><u>Para todos:</u></b></p> <p>(a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p> <p>(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.</p> <p><b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b></p> <p>(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
---------------------------------	--

#### OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 5836/2019/SEI-MCTIC

À Senhora

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - (CNPJ 11.402.887/0006-75)

Rua Pavão, nº 1377 - Costa e Silva

89.220-200 Joinville / SC

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.069622/2015-60.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2.701/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 dias (sessenta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 26/02/2019, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3875422** e o código CRC **3A88E9CF**.

**Data de Envio:**

26/02/2019 11:23:10

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3875422.html

Nota\_Tecnica\_3875272.html

Oficio\_3868480.html

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## NOTA TÉCNICA Nº 6914/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito público (instituição de educação superior) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - Pleito Indeferido.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de indeferimento na formalização da outorga (complementação de instrução processual pós-promulgação do resultado final) deferida ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, vencedor do processo de seleção pública (objeto do seguinte regime normativo: a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MÇ de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; b) Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; c) **Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MÇ** de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015) para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal **293E**, de acordo com o **Edital nº 281, de 25/01/2019**, publicado no Diário Oficial da União de **29/01/2019**.

### ANÁLISE

1. Após a adjudicação da outorga, objeto do processo de seleção em referência, ocorre a complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018. Assim a entidade foi notificada a apresentar a documentação jurídica e técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**.

2. Embora o prazo da apresentação da documentação técnica só tenha se encerrado em 29/05/2019, o prazo para apresentação da **documentação jurídica** de 60 dias, contados de 26/02/2019, já se encerrou, e não foi identificada resposta da entidade, apenas um **protocolo intempestivo 01250.027649/2019-15**, datado de 31/05/2019, solicitando prorrogação de prazo, o que não pode ser concedido em razão da intempestividade do pedido. Assim, cabe aplicar a pena administrativa acima exposta, frente à inércia da interessada na instrução do processo.

3. Cumpre então cientificar o Instituto sobre as razões expostas que ensejam o indeferimento do pedido com retirada de efeito de atos de adjudicação de outorga, para manifestação da entidade, havendo interesse, em sede de ampla defesa e contraditório. Ressalte-se que a inércia (sem resposta no prazo assinalado), importará em falta de interesse da entidade, com o consequente prosseguimento do processo de retirada de efeito de ato de adjudicação de outorga e mudança do resultado da seleção.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos:

- a. pelo **indeferimento** da proposta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018;
- b. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/06/2019, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 17/06/2019, às 10:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/06/2019, às 10:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4180343** e o código CRC **BOC1B6EE**.

---

#### Minutas e Anexos

4180346

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

**DESPACHO**

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 6914/2019/SEI-MCTIC 4180343

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

Assunto: Indeferimento.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, CONFORMIDADE COM O ART. 51 DA PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018, RESOLVE ACOLHER O DISPOSTO NA NOTA TÉCNICA Nº 6914/2019/SEI-MCTIC 4180343, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 53900.069622/2015-60, DE SORTE A INDEFERIR O PEDIDO DO **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA NA LOCALIDADE DE **Joinville/SC**, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DA ENTIDADE QUANTO À COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL EXIGIDA NOS AUTOS.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, em 17/06/2019, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4180346** e o código CRC **9989A102**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 15768/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
(CNPJ 11.402.887/0006-75)

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.069622/2015-60.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópias da NOTA TÉCNICA Nº 6914/2019/SEI-MCTIC/4180343 e do **DESPACHO SEORE** 4180346, com vistas à comunicação de decisão de indeferimento nos autos, a fim de a proponente possa, caso haja interesse, apresentar suas devidas manifestações, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento dessa notificação, para que essa entidade se manifeste, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência. Ressalte-se que a inércia (sem resposta no prazo assinalado) **importará em falta de interesse da entidade**, ensejando o prosseguimento do processo de retirada de efeito de ato de adjudicação de outorga e mudança do resultado da seleção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 15/06/2019, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4180349** e o código CRC **560E1E80**.

**Data de Envio:**

18/06/2019 11:21:44

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4180349.html

Despacho\_4180346.html

Nota\_Tecnica\_4180343.html



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Documentação de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal e de Fiscalização

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga do Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**TERMO DE DESANEXAÇÃO**

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

<b>Unidade em que ocorreu a anexação:</b>	SERED_OUT - Processo de Outorga do Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
<b>Titular da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)</b>	Pedro Paulo Verano de Souza
<b>Processo original (ou processo "mãe"):</b>	53900.069622/2015-60
<b>Processo a ser desanexado:</b>	01250.034059/2019-31
<b>Justificativa:</b>	Atender ao pedido da unidade SEORE - Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa, onde informa que a entidade fez referência errada ao número do processo e o mesmo será anexado ao processo nº 53900.067375/2015-67.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 25/09/2019, às 09:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4667630** e o código CRC **D2B568D2**.

**AVISO:**

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado pelo titular da mesma (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pelo responsável pela unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## NOTA TÉCNICA Nº 18818/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Indeferimento.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC, por meio do canal 293E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

### ANÁLISE

2. Nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2701/2019/SEI-MCTIC (3875272), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do Anexo próprio, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos. Como a proponente não atendeu de forma integral a exigência de complementação processual, sua proposta foi indeferida, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 6914/2019/SEI-MCTIC (4180343) e DESPACHO SEORE 4180346.

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do OFÍCIO Nº 15768/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, a proponente recorreu tempestivamente em 12/07/2019 (prazo venceria em 18/07/2019; 30 dias da notificação 4318228) - Protocolos 01250.034263/2019-51 e 01250.034331/2019-82 - e argumentou o seguinte: O IFSC não dispõe de servidor especialista em telecomunicações com capacidade para elaborar o projeto e não foi possível a contratação pela indisponibilidade orçamentária do campus. No momento, já pode realizar a contratação e requer prorrogação de prazo para entrega do projeto técnico. Por fim, solicita aceite da documentação jurídica e encaminha os documentos.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões apresentadas, as quais não se mostram suficientes para afastar a irregularidade apontada e modificar a decisão administrativa outrora tomada, senão vejamos:

- Entendemos que a justificativa apresentada para não apresentação do projeto técnico não se encaixa na definição de caso fortuito/força maior e o pedido de prorrogação não pode ser acatado.
- No que concerne a não-apresentação dos documentos jurídicos no prazo correto, a entidade não apresentou justificativas para tanto. Ocorre que a chance recursal não é como um ofício de exigência jurídica, que pede novos documentos: trata-se, sobretudo, da oportunidade de defesa da recorrente nos autos. Aceitar os referidos documentos (fora do prazo e sem esclarecimentos de caso fortuito ou força maior para tanto) fere a isonomia com as entidades que apresentaram corretamente os documentos dentro do prazo. Ademais, seria uma violação à segurança jurídica do certame, pois se mostra um desrespeito às fases processuais conceder um deferimento apenas por se conceder, sem o cumprimento, no momento devido, pela entidade, do que lhe foi solicitado.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela:

- a. não reconsideração da decisão, mantendo-se o indeferimento, e
- b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- c. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União**, em 22/10/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignaões da União**, em 22/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/10/2019, às 22:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4708109** e o código CRC **56EFC3E1**.

---

#### Minutas e Anexos

4708111

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

**DESPACHO**

**Processo nº: 53900.069622/2015-60**

**Referência: NOTA TÉCNICA Nº 18818/2019/SEI-MCTIC 4708109**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**

**Assunto: Manutenção do Indeferimento.**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 18818/2019/SEI-MCTIC 4708109, constante do processo nº 53900.069622/2015-60, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 23/10/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4708111** e o código CRC **01CCEA1E**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 37472/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

CNPJ 11.402.887/0006-75

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville/SC - Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 18820/2019/SEI-MCTIC708121, da NOTA TÉCNICA Nº 18818/2019/SEI-MCTIC708109 e do Despacho SEORE4708111, com vistas à comunicação da análise recursal e da revisão do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/10/2019, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4708114** e o código CRC **976B2114**.

**Data de Envio:**

24/10/2019 16:14:47

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

SEI\_MCTIC - 4708121 - Nota Técnica.pdf  
Oficio\_4708114.html  
Despacho\_4708111.html  
Nota\_Tecnica\_4708109.html



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 5119/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
CNPJ 11.402.887/0006-75

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville/SC - Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2958/2020/SEI-MCTIC 5144062**, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/03/2020, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5144100** e o código CRC **CDE08CD2**.

**Data de Envio:**

16/04/2020 10:01:31

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

SEI\_MCTIC - 5144062 - Nota Técnica.pdf  
Oficio\_5144100.html

BOA NOITE  
Kelen Azevedo CornelioSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 11.402.887/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 10/03/2021**Hora:** 20:03:14

Download Para Mosaico    Download SRT/Plan    Download Documento Histórico

Região	UF	Município	Canal	Frequência	Estação	Desenvolvido	Classe	Novo Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Bondade	CMR	Faixa Broadcast	ID do Canal
Região do Sudeste	SC	Chapadão	20	186.1	Educação	C	200	FM			P	FM 02 (Canal Negro)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	1140200700000		0200-113004
Região do Sudeste	SC	Colônia	20	186.7	Educação	C	200	FM			P	FM 02 (Canal Negro)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	1140200700000		0200-113004

Download Plans (0/0) | Download Settings | Download Documents (0/0)

Agente	Plan	MUF	Multiplex	Canal	Frequência	Platforma	Desenvolp	Classe	Plan Service	Service	Social Specific	Canal	Status	Bondade	OMP	Field Operators	30-Its Canal
															14008700076		



BOA TARDE  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 050.485.359-79

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

**Data:** 08/03/2021

**Hora:** 14:57:04

BOA TARDE  
Kelen Azevedo CornelioSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF**CPF:** 044.231.529-59

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 08/03/2021**Hora:** 14:55:43

BOA TARDE  
Kelen Azevedo CornelioSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** MAICK DA SILVEIRA VIANA

. Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 08/03/2021**Hora:** 14:55:24

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

Cidadão,

Número do CNPJ : 11402887000160

Ocorreu um erro não previsto de HTTP 503 (019-SVC-H500)

Consulta realizada em 08/03/2021 às 14:46:19

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 11.402.887/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:47 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021.

Código de controle da certidão: **EFE7.C99C.58D8.C9AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BOA TARDE  
Kelen Azevedo CornelioSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ**CNPJ:** 11.402.887/0006-75

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 08/03/2021**Hora:** 14:41:01



**CNPJ:** **11.402.887/0006-75**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 14:40:13 do dia 08/03/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar

# MUNICÍPIO DE JOINVILLE



## CERTIDÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

**NÚMERO CERTIDÃO:**

9318/2021

**DATA DA EMISSÃO:**

27/01/2021

**DATA DA VALIDADE:**

27/04/2021

**CPF/CNPJ:**

11.402.887/0001-60

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

Instituto Federal De Santa Catarina

**ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:**

Logradouro: Pavao, 1377

Complemento:

Bairro: Costa e Silva

CEP: 89220-200

**AVISO:**

Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes.

**DESCRIÇÃO:**

Certificamos que revendo nossos apontamentos, constatamos não haver registro em nosso Cadastro Mobiliário Municipal da Pessoa em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C219318N8603D11**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CNPJ/CPF: 11.402.887/0006-75  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140029636253
Data de emissão:	08/03/2021 14:36:31
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	07/05/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0006-75

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** RUA PAVAO 1337 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2021 a 22/03/2021

**Certificação Número:** 2021022103401428574744

Informação obtida em 08/03/2021 14:33:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.402.887/0006-75  
Certidão nº: 8155653/2021  
Expedição: 08/03/2021, às 14:31:42  
Validade: 03/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.402.887/0006-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CHECKLIST**

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75

Localidade: Joinville/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data do protocolo desta proposta: 15/06/2020

Requerimento tempestivo?         Sim    Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim    Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim    Não

Entidade concorre como filial?    Sim    Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública(**se for o caso**): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva, Joinville/SC

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,3934

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>5594981</p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>5594985 Atualização não foi possível 6702070</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso</b>;</p>	<p>5594986 E 5594987 MAICK DA SILVEIRA VIANA - DIRETOR GERAL 05048535979 ANDRÉ DALA POSSA - REITOR 04423152959</p>
<p>d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>5594988 Atualização 6702070</p>
<p>e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p>	<p>Não se aplica</p>

f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização 6702070 Só possível com cnpj da sede 11.402.887/0001-60
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	5594989 Atualização 6702070
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	5594990 Atualização 6702070
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	5594991 Atualização 6702070
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
<b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	5594983 E 5594992 E 5594993
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	5594984 2019 LC 0,61 LG 0,59 SG 6,9  2018 LC 1,08 LG 1,06 SG 13,01 Válido conforme Portaria 6843/2019. Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	5594994
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	6702070

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo (com ressalvas) com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.**



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/03/2021, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6690816** e o código CRC **A8A48AC7**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 2748/2021/SEI-MCOM**Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Deferido Condicionalmente.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	CNPJ: 11.402.887/0006-75
Município/UF: Joinville/SC	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 15/06/2020	Canal: 293E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 2958/2020 (N. SEI **5144062**), encaminhada por meio do Ofício nº 5119/2020 (N. SEI 5144100), enviado à mesma em 16/04/2020.
3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente o processo nº 01250.025557/2020-26, em 15/06/2020.
4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto na Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist anexo (N. SEI 6690816).
5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto:
- Quanto ao balanço patrimonial, em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, ele deve cumprir as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG), o que não foi observado no balanço de 2019 apresentado pela proponente, conforme Checklist anexo (N. SEI6690816). Cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, por isso, o referente a 2018 foi considerado válido. No entanto, é necessário que **sejam apresentadas justificativas para o não cumprimento das referidas fórmulas no ano de 2019, que comprovem a boa situação financeira da entidade, ou apresentação do balanço mais recente com o devido cumprimento das fórmulas de solvência.**
  - Apesar de a entidade ter apresentado nos autos a prova de inscrição no CNPJ da matriz (e, se for o caso, da filial) válida na data do protocolo, a atualização da mesma não foi possível, uma vez que em consulta ao site não foi possível emitir nova certidão.
6. Desta forma, **ficará condicionado o deferimento do pleito à apresentação de justificativas para o não cumprimento das fórmulas de solvência no balanço ano de 2019, que comprovem a boa situação financeira da entidade, ou apresentação do balanço mais recente com o devido cumprimento das referidas fórmulas, bem como, da prova de inscrição no CNPJ da matriz e da filial.**
7. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6702070).

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:
- pelo deferimento do pleito, **de forma condicionada**;
  - pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
  - pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
  - pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, Analista Técnico-Administrativo, em 15/03/2021, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal, em 15/03/2021, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 16/03/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 07/04/2021, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6759678** e o código CRC **6C83A9BC**.

#### Minutas e Anexos

Checklist e certidões (N. SEI 6690816 e 6702070)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5254/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
CNPJ 11.402.887/0006-75

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville/SC - Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 2748/2021/SEI-MCOM**(N. SEI6759678) e **NOTA TÉCNICA nº 2759/2021/SEI-MCOM**(N. SEI6760253), informando sobre decisões tomadas nos autos e pendências desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação necessária para a correta instrução do feito, sob pena de indeferimento do pedido.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 04/05/2021, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6759686** e o código CRC **75122003**.

**Data de Envio:**

14/05/2021 11:34:23

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_6759686.html

Nota\_Tecnica\_6759678.html

Anexo\_6702070\_ifsc.pdf

Checklist\_6690816.html

**Data de Envio:**

14/05/2021 11:35:19

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 6760253 - Nota Técnica 2759.pdf

SEI\_MCTI - 6760260 - Edital 73.pdf

Oficio\_6759686.html

Nota\_Tecnica\_6759678.html

Checklist\_6690816.html

Anexo\_6702070\_ifsc.pdf

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

**NOTA TÉCNICA Nº 2958/2020/SEI-MCTIC**Referência: **Processo nº 53900.055817/2015-22 e apensos/relacionados.**Assunto: **Procedimento para tornar sem efeito o Edital de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de procedimento para tornar sem efeito o Edital de Outorga que adjudicou o objeto da seleção ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, na localidade de **Joinville**, estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018.

**ANÁLISE**

2. Em razão do indeferimento da proposta anteriormente vencedora (do Instituto), o último resultado obtido nesse certame nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18820/2019/SEI-MCTIC 4708121, de 22/10/2019, foi o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.069622/2015-60	1º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	IES pública. Indeferida por falha na complementação de documentos (decorrente da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018; NOTA TÉCNICA Nº 6914/2019/SEI-MCTIC 4180343 e DESPACHO SEORE 4180346). Recurso tempestivo apresentado. Indeferido pela ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, conforme NOTA TÉCNICA Nº 18818/2019/SEI-MCTIC 4708109 e DESPACHO SEORE 4708111.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.001889/2016-31	2º Lugar	Não se aplica	-	Inabilitada	Fundação Pública com sede na localidade. Inabilitada com base na análise de existência de outorga na localidade (considerando as exigências da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC e o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 18821/2019/SEI-MCTIC 4708142)
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074741/2015-34	3º Lugar	Não se aplica	-	Inabilitada	IES privada. Inabilitada com base na análise documental (considerando as exigências da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC e o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 19502/2019/SEI-MCTIC 4735703)
FUNDAÇÃO PRÓ-RIM	Fundação de Direito Privado	53900.002071/2016-35	4º Lugar	Faculdade Educacional da Lapa - FAEL	2,483	Inabilitada	Fundação privada. Inabilitada com base na análise documental (considerando as exigências da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC e o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 19507/2019/SEI-MCTIC 4735827)
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Fundação de Direito Privado	53900.076186/2015-85	5º Lugar	Universidade Paulista - Unip - Polo Limoeiro do Norte	3.159	Inabilitada	Fundação privada. Inabilitada com base na análise documental (considerando as exigências da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC e o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 19510/2019/SEI-MCTIC 4735901)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076334/2015-61	6º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	<b>HABILITADA</b>	Fundação privada. <b>HABILITADA</b> (considerando as exigências da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 19511/2019/SEI-MCTIC 4735920), <b>com ressalvas</b> (dada a possibilidade de se tornar inabilitada a depender da ordem de resultado de outras seleções, devido ao limite do Decreto-Lei nº 236/67).
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	Fundação de Direito Privado	53900.076890/2015-38	7º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Análise Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado	53900.073628/2015-31	8º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,739	Análise Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado	53900.076390/2015-04	9º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Análise Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E	Fundação de Direito Privado	53900.002101/2016-11	10º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e	2,511	Análise Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP				Tecnologia do Maranhão			
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000156/2016-89	11º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo (IMES)	2,3763	Análise Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077065/2015-51	12º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067486/2015-73	13º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Análise Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado	53900.073652/2015-71	13º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo (Campus Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo)	-	Análise Prejudicada	Fundação privada. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Associação Privada	53900.076390/2015-04	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital.

3. Ocorre que, nos autos da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (53900.076334/2015-61), em resposta ao OFÍCIO nº 37487/2019, recebido em 24/10/2019 4780391), a entidade encaminhou o protocolo nº 01250.055112/2019-37, informando expressamente sua desistência desta seleção de outorga.

4. No entanto, antes de prosseguir com os autos, **cumprir informar que foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR)** no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, razão pela qual serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica. Em cumprimento ao disposto em orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, faz-se necessário notificar **todas as proponentes (com exceção da(s) desistente(s) e desclassificada(s))**, encaminhando cópia desta Nota Técnica, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, oportunizar a apresentação de documentação complementar, antes da publicação do novo Edital de Resultado. O procedimento a se seguir nesse certame agora se descreve da forma abaixo, conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

- I. será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (I, II, ou III, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.
- II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do novo vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 281/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

5. Ressalta-se que conforme o citado art. 51, os critérios de classificação serão aplicados seguindo as disposições da Portaria nº 4.335/2015 e seus artigos 16 a 19.

#### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, nos termos dos itens acima, opinamos pela comunicação das decisões explicitadas às participantes, encaminhando cópia da presente Nota Técnica, concedendo-lhes prazo de 60 (sessenta) dias para que, havendo interesse, apresentem recurso ou documentação complementar relativa parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignaões da União**, em 24/03/2020, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignaões da União**, em 24/03/2020, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5144062** e o código CRC **0DE1F6C4**.

## Minutas e Anexos

## ANEXO I

## REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial? ( ) Sim ( ) Não	CNPJ:		
	CEP:		
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: _____

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e
- (o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p><b>Para todos:</b></p> <p>(a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p> <p>(f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A</p>

	<p>do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.</p> <p><b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b></p> <p>(a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e</p> <p>(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

**OBSERVAÇÕES**

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

**ANEXO II**

## REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

<b>IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA</b>			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA IES MANTIDA</b>			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
E-mail de contato:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF:	
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da pessoa jurídica mantenedora acima qualificada, juntamente com \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da Instituição de Educação Superior mantida, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, vimos encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da mantenedora e da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a mantenedora e a mantida não executam serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a mantenedora e a mantida autorizam o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a mantenedora e a mantida estão cientes do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da mantenedora

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da mantida

#### DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Instituições de Educação Superior de Natureza Privada

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA (MANTENEDORA)	(a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b> , com todas as declarações indicadas; (b) ato constitutivo ou estatuto social da Mantenedora e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso das Fundações, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

	<p>(c) CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> <p>(d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p> <p>(g) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(i) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(l) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital (apenas para as sociedades por ações e as empresas limitadas);</p> <p>(m) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); e</p> <p>(n) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações).</p>
DOCUMENTOS DA IES MANTIDA	<p>(a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e</p> <p>(b) regimento interno ou estatuto, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar serviços de radiodifusão.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA E DA MANTIDA	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

## OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório ou em junta comercial devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

## ANEXO III

## REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			

Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CNPJ:	
		CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		
Índice Geral de Cursos Contínuo:	Valor: _____ Ano: _____		
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: _____

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

### DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

### OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.
- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
 Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
 Coordenação-Geral de Outorgas  
 Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 2759/2021/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.055817/2015-22 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville**, estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado dos processos remanescentes (após desclassificações e desistências) a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 17/02/2016 foi publicado o Edital nº 63/2016/SEI-MC (N. SEI 0974864) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do EDITAL Nº 281/2018/SEI-MCTIC, de 25/01/2019, publicado no DOU de 29/01/2019 (N. SEI 3806083) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final, contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Nos pareceres daqueles autos (a exemplo de: Itabuna/BA Parecer nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 4949306, Guaratuba/PR Parecer nº 928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, SEI Nº 4804727 e Mata de São João/BA Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5405612), a Consultoria Jurídica (CONJUR), entendeu que houve equívocos de análise e interpretação, razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste dos processos seletivos anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/ 2015 ainda em trâmite, quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da seleção em comento (com exceção da(s) desclassificada(s) e desistente(s), foram notificadas, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 2958/2020/SEI-MCTIC 5144062, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - (Proc. nº 53900.069622/2015-60) – NOTA TÉCNICA Nº 2748/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6759678) - Deferido de forma condicionada o pedido apresentado.

6. As seguintes entidades também apresentaram documentação tempestiva, mas a análise destas restou prejudicada - sendo que prejudicada é aquela que está regularmente inscrita no Edital, mas cuja documentação não chegou a ser apreciada, em decorrência da habilitação de uma candidata antecedente na ordem de classificação:

- Fundação João Paulo II - Processo nº 53900.064637/2015-31 (Protocolo 01250.023475/2020-47, de 29/05/2020).
- Fundação Cultura Solidária - Processo nº 53900.077065/2015-51 (Protocolo 53115.018158/2020-67, de 30/10/2020).
- Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa - Processo nº 53900.000156/2016-89 (Protocolos 01250.015502/2020-16 e 01250.015503/2020-52, de 31/03/2020; e 01250.023132/2020-82, de 28/05/2020).
- Fundação Glória - Processo nº 53900.073628/2015-31 (Protocolo 53115.017953/2020-38, de 28/10/2020). Quanto à matéria recursal: denegado provimento ao recurso interposto, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, conforme NOTA TÉCNICA Nº 2605/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6702180) e Despacho de Decisão (N. SEI 6759662).

7. As demais participantes não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

8. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
INSTITUTO	Pessoa	53900.069622/2015-		Não se aplica	-	<b>Deferida, de</b>	<b>Entidade vencedora do</b>

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Jurídica de Direito Público	60	1º Lugar			<b>forma condicionada (Vencedora)</b>	<b>procedimento de seleção.</b> Nota Técnica nº 2748/2021 6759678.
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.001889/2016-31	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074741/2015-34	3º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO PRÓ-RIM	Fundação de Direito Privado	53900.002071/2016-35	4º Lugar	Faculdade Educacional da Lapa - FAEL	2,483	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Fundação de Direito Privado	53900.076186/2015-85	5º Lugar	Universidade Paulista - Unip - Polo Limoeiro do Norte	3.159	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076334/2015-61	6º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistente	Desistência Expressa - protocolo nº 01250.055112/2019-37. Arquivada.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	Fundação de Direito Privado	53900.076890/2015-38	7º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado	53900.073628/2015-31	8º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,739	Análise Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada. Recurso indeferido: ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão - NOTA TÉCNICA Nº 2605/2021 (N. SEI 6702180) e Despacho de Decisão (N. SEI 6759662)
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado	53900.064637/2015-31	9º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Análise Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado	53900.002101/2016-11	10º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	2,511	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000156/2016-89	11º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo (IMES)	2,3763	Análise Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077065/2015-51	12º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067486/2015-73	13º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE	Fundação de Direito Privado	53900.073652/2015-71	13º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo (Campus	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.

RADIODIFUSÃO BRASIL				Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo)			
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Associação Privada	53900.076390/2015-04	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital. Arquivada.

9. Dessa forma, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, será declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o EDITAL Nº 281/2018/SEI-MCTIC, de 25/01/2019, publicado no DOU de 29/01/2019 (N. SEI 3806083), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR (item 4.2 da NT 2958/2020):

4.2. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 281/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

10. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - N. SEI 6702070), verificamos que a entidade não possui outorga, mas aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em Chapecó/SC e Criciúma/SC (FME).

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos:

- pela declaração do resultado, indicando o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA como vencedor do presente processo de seleção **de forma condicionada**, homologando-se este procedimento, e adjudicando ao vencedor o seu objeto;
- pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada no item 6 da **NOTA TÉCNICA Nº 2748/2021/SEI-MCOM** (N. SEI 6759678), sob pena de indeferimento do pedido;
- pela anulação do EDITAL Nº 281/2018/SEI-MCTIC, de 25/01/2019, publicado no DOU de 29/01/2019 (N. SEI 3806083);
- pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
- pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 15/03/2021, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 15/03/2021, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/03/2021, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 07/04/2021, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6760253** e o código CRC **CD642691**.



---

**Minutas e Anexos**

EDITAL (N. SEI 6760260)

---

Referência: Processo nº 53900.055817/2015-22

SEI nº 6760253



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.402.887/0006-75</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/12/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IF-SC - CAMPUS JOINVILLE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>		
LOGRADOURO <b>R PAVAO</b>	NÚMERO <b>1377</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>89.220-618</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COSTA E SILVA</b>	MUNICÍPIO <b>JOINVILLE</b>
UF <b>SC</b>	TELEFONE <b>(47) 3431-5600/ (47) 3431-5601</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRECAO.JOINVILLE@IFSC.EDU.BR</b>	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2021** às **13:31:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.402.887/0001-60</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/12/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IF-SC - REITORIA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>			
LOGRADOURO <b>R 14 DE JULHO</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO <b>ENSEADA DOS MARINHEIROS</b>	
CEP <b>88.075-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>eliane.sueli@ifsc.edu.br</b>		TELEFONE <b>(48) 3877-9027/ (48) 3877-9026</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2021** às **13:50:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**CNPJ:** **11.402.887/0006-75**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 14:02:00 do dia 30/06/2021 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**CNPJ:** 11.402.887/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:03:51 do dia 30/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0006-75

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** RUA PAVAO 1337 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2021 a 16/08/2021

**Certificação Número:** 2021041902232668735973

Informação obtida em 30/06/2021 13:40:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**  
**CNPJ: 11.402.887/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:47 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021.

Código de controle da certidão: **EFE7.C99C.58D8.C9AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# MUNICÍPIO DE JOINVILLE



## CERTIDÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
51759/2021	20/05/2021	18/08/2021

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
11.402.887/0001-60	Instituto Federal De Santa Catarina

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Pavao, 1377	Complemento:
Bairro: Costa e Silva	CEP: 89220-200

AVISO:
Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes.

DESCRIÇÃO:
Certificamos que revendo nossos apontamentos, constatamos não haver registro em nosso Cadastro Mobiliário Municipal da Pessoa em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2151759N8716D63**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------

## Lista de CNDs já emitidas para o contribuinte 11.402.887/0006-75



Nº da certidão	Nome/Nome Empresarial	Data de emissão	Data de vencimento	...
210140029636253	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	08/03/2021 14:36:31	07/05/2021	
200140074533951	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	23/06/2020 14:38:47	22/08/2020	
190140072802740	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	15/07/2019 14:01:56	13/09/2019	
180140121455381	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	14/12/2018 15:31:49	12/02/2019	
180140090324426	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	21/09/2018 12:50:06	20/11/2018	
180140060692486	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	30/06/2018 00:44:06	29/08/2018	
180140025614660	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	20/03/2018 16:25:15	19/05/2018	
170140113355913	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	13/12/2017 12:25:53	11/02/2018	
160140069763506	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	16/08/2016 14:23:19	15/10/2016	
160140032847080	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	25/04/2016 11:11:59	24/06/2016	

« 1 »

Exibindo 1 a 10 de 10 registros

◀ Voltar

📄 Solicitar geração de nova CND



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.402.887/0006-75

Certidão n°: 20302434/2021

Expedição: 30/06/2021, às 13:41:42

Validade: 26/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.402.887/0006-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Canais** | [Solicitações](#) | [Canais Excluídos](#)Todos 0 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |  | 

Ação	Status ↕	CNPJ ^	Entidade ↕	NumFistel ↕	Canal ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Serviço ↕	Serviço ↕	Local Específico ↕	Finalidade ↕	Caráter ↕	Fase ↕	Município ↕	UF ↕	Data ↕	Id do Canal ↕
		11402887000675									(Todas) v						

Não existem registros neste momento.

# SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais**
[Solicitações](#)
[Canais Excluídos](#)

 Todos 

 2 total de registros | 1 - 50 |  |  | 

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		11402887000160									(Todas)						
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago	11402887000160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOL...	50413893499	291	106.1	C	230	FM		Educativo	P	0	Chapecó	SC	2021-03-16 15:36:48	57dbac4133d74
<input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/>	(FM-C0) Canal Vago	11402887000160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOL...	50411437062	204	88.7	C	230	FM		Educativo	P	0	Criciúma	SC	2021-03-16 15:36:48	57dbac415397b

Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Perfil das Empresas

<b>Tipo de comparação:</b>	<input type="radio"/> Exata	<input type="radio"/> Iniciando com	<input checked="" type="radio"/> Contendo
<b>Nome da Entidade:</b>	<input type="text"/>		
<b>CNPJ/CPF da Entidade:</b>	<input type="text" value="11402887000675"/>		

## Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar

Confirmar

Ajuda

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	044.231.529-59

Não foi encontrado dados com essa informação

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	050.485.359-79

Não foi encontrado dados com essa informação

## EDITAL Nº 73/SEI-MCOM, DE 3 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA nº 2958/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 2759/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055817/2015-22, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 281/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento na NOTA TÉCNICA Nº 2759/2021 (N. SEI 6760253))
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.069622/2015-60	1º Lugar	Não se aplica	-	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Entidade vencedora do procedimento de seleção. Nota Técnica nº 2748/2021 (N. SEI 6759678)
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.001889/2016-31	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074741/2015-34	3º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO PRÓ-RIM	Fundação de Direito Privado	53900.002071/2016-35	4º Lugar	Faculdade Educacional da Lapa - FAEL	2,483	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Fundação de Direito Privado	53900.076186/2015-85	5º Lugar	Universidade Paulista - Unip - Polo Limoeiro do Norte	3.159	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076334/2015-61	6º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistente	Desistência Expressa - protocolo nº 01250.055112/2019-37. Arquivada.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	Fundação de Direito Privado	53900.076890/2015-38	7º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado	53900.073628/2015-31	8º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,739	Análise Prejudicada	Análise prejudicada. Recurso indeferido: ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão - NT Nº 2605/2021 (N. SEI 6702180) e Despacho de Decisão (N. SEI 6759662)
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado	53900.064637/2015-31	9º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Análise Prejudicada	Análise prejudicada.
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado	53900.002101/2016-11	10º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	2,511	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000156/2016-89	11º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo (IMES)	2,3763	Análise Prejudicada	Análise prejudicada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077065/2015-51	12º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Análise prejudicada.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067486/2015-73	13º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado	53900.073652/2015-71	13º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo (Campus Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo)	-	Indeferida	Não apresentou recurso/documentação solicitada na Nota Técnica nº 2958/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Associação Privada	53900.076390/2015-04	-	-	-	Desclassificada	Natureza jurídica de Associação Privada, constituída há menos de um ano do Edital. Arquivada.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO  
EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

## EDITAL Nº 101/SEI-MCOM, DE 11 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 01250.010502/2017-16, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a Fundação de Desenvolvimento Educacional de Esplanada, inscrita no CNPJ nº 02.732.025/0001-05, sediada em Esplanada/BA, para apresentação dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 6339/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente PEREMPÇÃO. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
RADIODIFUSÃO

## AVISO MINISTERIAL Nº 2, DE 4 DE MAIO DE 2021

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR, a qual foi criada pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Dou dia 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, cujos membros foram designados pela Portaria MCOM Nº 2.264, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2021, a qual entrou em vigência a partir do dia primeiro de abril de 2021, por meio deste Aviso, torna pública a deliberação sobre o Pedido de Desistência, através da Ata de Reunião nº 003/2021, da proponente E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., na concorrência 039/2010, para a localidade de Itapejara D'Oeste, no estado do Paraná, que em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do pedido, na Nota Técnica nº 5263/2021/SEI-MCOM, oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes na referida Nota Técnica. Após o decurso do prazo para recurso, a(s) licitante(s) indicada(s) no anexo único, fica autorizada a resgatar caução junto à Caixa Econômica Federal.

EDER EUSTÁQUIO ALVES



**CHECKLIST**

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75

Localidade: Joinville/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30 dias contados a partir de 01/07/2021 30 dias de 01/07/2021 - suspensão de prazo referente à pandemia.

Data do protocolo desta proposta: 09/06/2021

Requerimento tempestivo?         Sim    Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim    Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim    Não

Entidade concorre como filial?    Sim    Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública(**se for o caso**): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva, Joinville/SC

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,3934

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>Petição (5594981)</p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Atualizado Anexo (SEI nº 7805864), pgs. 01 e 02.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso</b>;</p>	<p>Petições (5594986) e (5594987)  MAICK DA SILVEIRA VIANA - DIRETOR GERAL 05048535979  ANDRÉ DALA POSSA - REITOR 04423152959</p>
<p>d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>Atualizado Anexo (SEI nº 7805864), pgs. 05 e 06.</p>
<p>e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;</p>	<p>Atualizado Anexo (SEI nº 7805864), pgs. 03 e 04.</p>

f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Anexo (SEI nº 7805864), pg. 06. Só possível com cnpj da sede 11.402.887/0001-60
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Não foi possível atualizar, conforme Anexo (SEI nº 7805864), pg. 08.
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Atualizado Anexo (SEI nº 7805864), pg. 07.
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Atualizado Anexo (SEI nº 7805864), pg. 09.
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
<b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Petições (5594983) E (5594992) e (5594993)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Petição (7591148), resposta ao Ofício 5254 (6759686), e;  Petição (5594984) 2019 LC 0,61 LG 0,59 SG 6,9  2018 LC 1,08 LG 1,06 SG 13,01 Válido conforme Portaria 6843/2019. Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petição (5594994)
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Atualizado Anexo (SEI nº 7805864), pgs. 10 a 14.

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo (com ressalvas) com o previsto na Portaria nº 3238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.**



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/06/2021, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7815892** e o código CRC **210ED05E**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 8028/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 73/2021/SEI-MCOM, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2021.

#### ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo (SEI nº 7281892), o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))**

**§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))**

**§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))**

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. Cabe mencionar que, o pedido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE foi deferido de forma condicionada à apresentação da documentação solicitada na Nota Técnica nº 2748/2021/SEI-MCOM (SEI nº 759678), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/07/2021 (em razão da portaria que suspendeu os prazos dos processos administrativos).

5. Em resposta ao Ofício nº 5254/2021/MCOM (SEI nº 759686) a entidade protocolizou tempestivamente o processo nº 53115.015524/2021-15, em 09/06/2021. Contudo, quanto às fórmulas de solvência do ano de 2019, em que os índices não atingiram o valor adequado, conforme o art. 4º (Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG), a entidade em suma justificou o não cumprimento, relatando que o limite mensal de desembolso para 2019, ficaram limitados nos três primeiros meses do ano a 1/18 avos do previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), para manter seu funcionamento, somente depois da execução do orçamento se pode realizar os pagamentos de débitos, e que obras de maior porte somente foram contratadas próximo ao término do exercício fiscal, o que fez com que o pagamento das mesmas ocorresse no exercício subsequente, conforme consta na Petição (7591148).

6. Desta forma, após análise dos argumentos trazidos nos autos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, entende-se necessário que a entidade apresente o balanço do último ano (2020) com o devido cumprimento das fórmulas de solvência.

7. Registramos que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist 7815892), bem como espelho SIACCO (SEI nº 7805864, pgs. 10 a 14), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 e no art. 14, §3º do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, visto que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo não possuem mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto.

8. Cumpre destacar, entretanto, que é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada das seguintes documentações:

- a) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; **apesar da constante dos autos estar válida não foi possível emitir uma atualizada;**
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local de sede; **não foi possível emitir uma atualizada (parece ser necessário um CPF válido para emissão), e;**
- c) **balanço do último ano (2020) com o devido cumprimento das fórmulas de solvência, conforme Portaria 6843/2019 (item 6 dessa Nota).**

9. Destaque-se ainda que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel), verificamos que a entidade não possui outorga e não teve objeto adjudicado em outras seleções recentes.

10. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhado à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 8), contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2021, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2021, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7816199** e o código CRC **D324F5D7**.

## Minutas e Anexos

Checklist anexo (SEI nº 7815892)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 14258/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
CNPJ 11.402.887/0006-75

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº53900.069622/2015-60. Joinville/SC**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 8028/2021/SEI-MCOM** (SEI nº 7816199), desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2021, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7817142** e o código CRC **3D50EF30**.

**Data de Envio:**

09/07/2021 14:13:14

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_7817142.html

Nota\_Tecnica\_7816199.html

Checklist\_7815892.html

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0006-75

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** RUA PAVAO 1337 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2022 a 05/04/2022

**Certificação Número:** 2022030701140238873607

Informação obtida em 17/03/2022 10:21:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0001-60

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** R QUATORZE DE JULHO 150 ENSEADA DOS MARINHE / COQUEIROS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/03/2022 a 05/04/2022

**Certificação Número:** 2022030701140238873607

Informação obtida em 17/03/2022 10:41:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.402.887/0006-75</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/12/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IF-SC - CAMPUS JOINVILLE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>
---

LOGRADOURO <b>R PAVAO</b>	NÚMERO <b>1377</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>89.220-618</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COSTA E SILVA</b>	MUNICÍPIO <b>JOINVILLE</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRECAO.JOINVILLE@IFSC.EDU.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 3431-5600/ (47) 3431-5601</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2022** às **10:37:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.402.887/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/12/2008</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IF-SC - REITORIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>
---

LOGRADOURO <b>R 14 DE JULHO</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO <b>ENSEADA DOS MARINHEIROS</b>
------------------------------------	----------------------	---

CEP <b>88.075-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>eliane.sueli@ifsc.edu.br</b>	TELEFONE <b>(48) 3877-9027/ (48) 3877-9026</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2008</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2022** às **10:19:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**CNPJ:** **11.402.887/0006-75**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 10:33:13 do dia 17/03/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**CNPJ:** 11.402.887/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:43 do dia 17/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 11.402.887/0001-60.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 11.402.887/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)





BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	044.231.529-59

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

**Data:** 17/03/2022

**Hora:** 10:32:32



BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	050.485.359-79

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

Data: 17/03/2022

Hora: 10:32:08



BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 11.402.887/0006-75

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

**Data:** 17/03/2022

**Hora:** 10:31:33

BOM DIA  
Kelen Azevedo CornelioSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	11.402.887/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **17/03/2022**Hora: **10:30:35**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**  
CNPJ/CPF: **11.402.887/0006-75**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140042958387**  
Data de emissão: **17/03/2022 10:24:42**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **16/05/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**  
CNPJ/CPF: **11.402.887/0001-60**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140038872198**  
Data de emissão: **11/03/2022 12:36:07**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **10/05/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



# TMI - Tributos Municipais Inteligentes

## Município de Joinville



[Home](#)

[Contato](#)

[Senhas](#)

[Perguntas frequentes](#)

[Administrador](#)

Cadastro duplicado. Envie e-mail para [sefaz.uga.atr@joinville.sc.gov.br](mailto:sefaz.uga.atr@joinville.sc.gov.br) informando o CPF/CNPJ, e endereço completo (com CEP), solicitando a unificação de cadastro.

### Certidões on-line

Finalidade\*:  ▼

Tipo de certidão\*:  ▼

# MUNICÍPIO DE JOINVILLE



## CERTIDÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

**NÚMERO CERTIDÃO:**

34697/2022

**DATA DA EMISSÃO:**

17/03/2022

**DATA DA VALIDADE:**

15/06/2022

**CPF/CNPJ:**

11.402.887/0001-60

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

Instituto Federal De Santa Catarina

**ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:**

Logradouro: Pavao, 1377

Complemento:

Bairro: Costa e Silva

CEP: 89220-200

**AVISO:**

Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes.

**DESCRIÇÃO:**

Certificamos que revendo nossos apontamentos, constatamos não haver registro em nosso Cadastro Mobiliário Municipal da Pessoa em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2234697N9017D77**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.402.887/0006-75  
Certidão nº: 8767457/2022  
Expedição: 17/03/2022, às 10:20:53  
Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.402.887/0006-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.402.887/0001-60  
Certidão nº: 8767156/2022  
Expedição: 17/03/2022, às 10:19:46  
Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.402.887/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## Canais de Radiodifusão

Todos ▾

 Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 |  |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾
	<input type="text"/>	<input type="text" value="11402887"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="(Todos) ▾"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Filtros

Adm	Nome	UF	Estado	NomeFant	Contato	Plataforma	Receptor	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Est	Frequencia	Classe	Categoria de Estacao	Latitude	Longitude	ERP	MSL	Plano	País	Data	ID Estacao Principal	ID de Canal	Observacoes
UIC	PR-03 (Canal Voz)	PR	PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDOESTE PARANAENSE	04011800000	F	Rádios	200	PR	Chopim		201		105.1	C		-51.1	-12.410000000000	0.1		B	2012-01-10 15:30:48		576646110074	001	
UIC	PR-03 (Canal Voz)	PR	PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDOESTE PARANAENSE	04011800000	F	Rádios	200	PR	Cristina		204		99.7	C		-24.480100000000	-49.388888888889	0.1		B	2012-01-10 15:30:48		576646110074	002	

## CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Público – União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas.  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75 Filial (11.402.887/0001-60 sede)

Localidade: Joinville/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30 dias contados a partir de 01/07/2021 30 dias de 01/07/2021 - suspensão de prazo referente à pandemia.

Data do protocolo desta proposta: 09/06/2021

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública(**se for o caso**): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva, Joinville/SC

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,3934

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI da petição) *Na atualização, por cautela, foram conferidas certidões referentes à filial e à sede.
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>Petição (5594981)</p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Petição (5594985) Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso</b>;</p>	<p>Petições (5594986) e (5594987) MAICK DA SILVEIRA VIANA - DIRETOR GERAL 05048535979 ANDRÉ DALA POSSA - REITOR 04423152959</p>
<p>d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>Petição (5594988) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797) 05/04/22</p>

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797) 16/04/22
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Só possível com cnpj da sede 11.402.887/0001-60 Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797): não possível
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797) 16/05/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição (5594990) Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797) 10/05/22
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (5594991) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797) 13/09/22
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
<b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Petições (5594983) E (5594992) e (5594993)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Petição (7591148), resposta ao Ofício 5254 (6759686), e;  Petição (5594984) 2019 LC 0,61 LG 0,59 SG 6,9  2018 LC 1,08 LG 1,06 SG 13,01 Válido conforme Portaria 6843/2019. Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petição (5594994)
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Atualizado à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 17/03/2022, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9576870** e o código CRC **3D32746E**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 3576/2022/SEI-MCOM**Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito público com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE	CNPJ: 11.402.887/0006-75 (FILIAL)
Município/UF: Joinville/SC	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos (ref. NOTA TÉCNICA Nº 2958/2020 5144062): 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem desta proposta: 15/06/2020	Canal: 293E
Requerimento tempestivo?	( x ) sim ( ) não

**ANÁLISE**

- Primeiramente, cumpre destacar que a interpretação de recente posicionamento da Conjur atualizou o entendimento da área sobre este caso concreto.
- Devido a dúvidas recentes de análise em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com os procedimentos. A CONJUR então, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 9308314), de 31/01/2022, apresentou as seguintes considerações em especial:
  - Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade. Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.
  - Imperioso salientar, no entanto, que, caso a entidade consagrada vencedora venha a ser inabilitada, em fiel observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta deve ser devidamente notificada para apresentação das suas razões, caso assim entenda.
  - Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta.
  - Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação a usente. Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.
- Ratificando a observação feita pela Conjur no item 23, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado lá atrás. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois os documentos foram apresentados tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento dos documentos somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudessemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 73. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.
- Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e esta diligência vai ser realizada a partir de agora, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a presente proposta e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 73.
- Assim, conforme habilitação constatada no Checklist SEI nº9576870, cumpre esclarecer o posicionamento da área à época da habilitação condicionada da NOTA TÉCNICA Nº 2748/2021/SEI-MCOM (SEI N. 6759678) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento.
- Na NOTA TÉCNICA Nº 2748/2021 (SEI N. 6759678) foi solicitada a prova de inscrição no CNPJ, e a apresentada estava válida na época do envio pela entidade, mas como existe uma margem temporal entre o envio e a análise pela Coordenação, com base no art. 6º da Portaria nº 3.238 (com exceção da documentação a ser apresentada em procedimentos de seleção pública, e salvo disposição legal em contrário, as certidões e documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública serão obtidos, sempre que possível, diretamente pelo Ministério), o próprio analista pode obter essa certidão ainda que a entidade não tenha apresentado, mas ela apresentou e vigente. Novamente, apenas por segurança jurídica, buscamos uma certidão mais atualizada e não conseguimos obter. Não havendo motivo justo para inabilitar/indeferir a entidade, consideramos que ela está habilitada, e, novamente, por cautela, buscamos os esclarecimentos do motivo pelo qual não conseguimos a referida certidão; ela estaria habilitada independentemente desse esclarecimento e, havendo problema identificado posteriormente, caberia o indeferimento superveniente, mas não houve tal problema neste caso concreto. Ressalte-se ainda que, no presente momento (17/03/2022), em que se faz nova análise processual, foi possível atualizar o CNPJ da entidade, filial e sede (Anexo SEI N. 9576797, p.3-4).
- Sobre o balanço patrimonial, cumpre observar que, na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público, por isso, o referente a 2018 foi considerado válido, pois cumpre as fórmulas de solvência constantes do art. 4º (Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG) no momento do prazo da análise.
- Cumpre ressaltar que, posteriormente à publicação do novo Edital, poderão ser feitas exigências documentais de atualização de documentos à entidade (recomendada pela Conjur em diversos pareceres), que deverão ser cumpridas, sob pena de indeferimento da proposta. Reitera-se que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.
- Assim exposto, entendemos que a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 73, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.

**CONCLUSÃO**

- Diante do exposto, opina-se pela **habilitação da entidade** e pela retirada de efeitos do Edital nº 73/2021/SEI-MCOM, com publicação de novo Edital de resultado.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/03/2022, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/03/2022, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/03/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9576880** e o código CRC **ED167310**.

---

**Minutas e Anexos**

Checklist SEI nº 9576870

Referência: Processo nº 53900.069622/2015-60

SEI nº 9576880



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO DE DECISÃO nº 236 / 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 3576/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9576880), constante do processo nº 53900.069622/2015-60 e na NOTA TÉCNICA Nº 3431/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9567100), constante do processo nº 53900.055817/2015-22, de sorte deferir o pedido do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, participante do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de **Joinville/SC**, conforme nova análise conclusiva realizada em decorrência de interpretação de Parecer da Consultoria Jurídica em processo análogo.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 30/03/2022, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9576884** e o código CRC **FF5CA622**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6212/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
CNPJ 11.402.887/0006-75

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville/SC - Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 3576/2022/SEI-MCOM (N.SE9576880), da NOTA TÉCNICA Nº 3431/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9567100) e do DESPACHO DE DECISÃO 236 (SEI nº 9576884), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, informamos que o encaminhamento dos atos se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/04/2022, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9576891** e o código CRC **DBB47184**.

**Data de Envio:**

05/04/2022 10:44:33

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 9567100 - Nota Técnica 3431.pdf

Oficio\_9576891.html

Despacho\_de\_Decisao\_9576884.html

Nota\_Tecnica\_9576880.html

Checklist\_9576870.html

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorga

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 3431/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.055817/2015-22 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Novo Edital.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville**, estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

## ANÁLISE

2. Devido a dúvidas recentes de análise em processos análogos, foi necessário fazer questionamentos à Consultoria Jurídica antes de se prosseguir com os procedimentos.

3. A CONJUR então, por meio do Parecer nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI N. 9308314), de 31/01/2022, apresentou as seguintes considerações em especial:

23. Conforme já esclarecido nas manifestações jurídicas anteriores, **ante a impossibilidade da homologação/adjudicação condicional, a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** Assim, as entidades somente precisam ser notificadas após a edição do novo ato pela Administração, vez que sua atuação dar-se dentro dos limites do princípio da autotutela.

25. Imperioso salientar, no entanto, que, caso a entidade consagrada vencedora venha a ser inabilitada, em fiel observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esta deve ser devidamente notificada para apresentação das suas razões, caso assim entenda.

29. Portanto, nos parece que a posição adotada pela área técnica e descrita no segundo questionamento se coaduna com o disposto na última decisão do TCU. Assim, não estaria vedada a apresentação de documentação **que comprove condição atendida pela entidade interessada quando apresentou sua proposta.**

31. Conforme tratado ao longo desta manifestação, o próprio Tribunal de Contas ao analisar processo licitatório, portanto mais rígido do que a seleção das rádios educativas, posicionou-se pela possibilidade de sanear eventuais erros ou falhas que não sejam capazes de alterar o conteúdo e a validade jurídica da documentação ausente. **Ressalte-se que não se trata de documento que o proponente não dispunha no momento da apresentação da proposta.**

4. Assim, obedecendo-se ao posicionamento da Conjur, no sentido de se realizar nova análise conclusiva sobre a proposta anteriormente vencedora em modo condicional (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE), e no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 73, foi realizada nova análise conclusiva sobre a referida proposta. Na NOTA TÉCNICA Nº 3576/2022/SEI-MCOM (N. SEI 9576880) do processo apenso da entidade nº 53900.069622/2015-60, foi feito esclarecimento completo a respeito do posicionamento da área à época da habilitação condicionada da NOTA TÉCNICA Nº 2748/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6759678) e o novo posicionamento pela habilitação no presente momento, na NOTA TÉCNICA Nº 3576/2022/SEI-MCOM (N. SEI 9576880).

5. Dessa forma, restou concluído que a **habilitação da referida entidade deve ser mantida** e nesse mesmo novo Edital de retirada de efeitos Edital nº 73, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões expostas.
6. **Não houve mudança de resultado em relação ao Edital nº 73/2021 e nem em relação ao Edital nº 281/2018 e todas as entidades já tiveram a oportunidade de se manifestar nos autos no momento da revisão de ato ocorrida na NOTA TÉCNICA Nº 2958/2020 (SEI nº 5144062), em respeito ao contraditório e à ampla defesa.**
7. Então, cabe apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 73/2021/SEI-MCOM, de 3 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2021; que mantém a anulação do EDITAL Nº 281/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019; e que declara como vencedora do certame novamente o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE.
8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - Anexo SEI N. 9576797), verificamos que a entidade (filial) não possui outorga e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora em outra localidade.

---

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:
- pela declaração do resultado, indicando o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE como vencedor do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando ao vencedor o seu objeto;
  - por tornar sem efeito o Edital nº 73/2021/SEI-MCOM, de 3 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2021 (N. SEI 7281892)
  - pela manutenção da anulação do EDITAL Nº 281/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019 (N. SEI 3806083);
  - pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, juntamente com os despachos próprios (caso ainda não tenham sido enviados);
  - pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção, se for o caso.

À consideração superior.

---

### Minutas e Anexos

Edital SEI nº 9567103



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 22/03/2022, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal substituta**, em 22/03/2022, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 23/03/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 30/03/2022, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9567100** e o código CRC **E39CA267**.

---

---

Referência: Processo nº 53900.055817/2015-22

SEI nº 9567100

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2022 | Edição: 64 | Seção: 3 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

## EDITAL Nº 31/2022/SEI-MCOM, DE 30 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 e na NOTA TÉCNICA Nº 3431/2022/SEI-MCOM, constante do Processo nº 53900.055817/2015-22, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 281/2018/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) tornar sem efeito o EDITAL nº 73/2021/SEI-MCOM, de 3 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E, Classe C, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

### MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

#### ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SIT [De NC 27: 67: TÉ 34 95
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.069622/2015-60	1º Lugar	Não se aplica	-	Deferida (Vencedora)	En pro sel TÉ 35 95
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE	Pessoa Jurídica de Direito Público	53900.001889/2016-31	2º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Nã rec sol Té
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA	Instituição de Educação Superior Privada	53900.074741/2015-34	3º Lugar	Não se aplica	-	Indeferida	Nã rec sol Té
FUNDAÇÃO PRÓ-RIM	Fundação de Direito Privado	53900.002071/2016-35	4º Lugar	Faculdade Educacional da Lapa - FAEL	2,483	Indeferida	Nã rec sol Té

FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA PE. ALÍPIO RODRIGUES	Fundação de Direito Privado	53900.076186/2015-85	5º Lugar	Universidade Paulista - Unip - Polo Limoeiro do Norte	3.159	Indeferida	Nã rec sol Téc
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	Fundação de Direito Privado	53900.076334/2015-61	6º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Desistente	De pr 01 Ar
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	Fundação de Direito Privado	53900.076890/2015-38	7º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Indeferida	Nã rec sol Téc
FUNDAÇÃO GLÓRIA	Fundação de Direito Privado	53900.073628/2015-31	8º Lugar	Faculdade Multivix de Castelo	2,739	Análise Prejudicada	An Re au: cir su: de 26 67 de 67:
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	Fundação de Direito Privado	53900.064637/2015-31	9º Lugar	Faculdade Canção Nova	2,7085	Análise Prejudicada	An
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP	Fundação de Direito Privado	53900.002101/2016-11	10º Lugar	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	2,511	Indeferida	Nã rec sol Téc
FUNDAÇÃO BRITO JÚNIOR DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.000156/2016-89	11º Lugar	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel do Estado de São Paulo (IMES)	2,3763	Análise Prejudicada	An
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	Fundação de Direito Privado	53900.077065/2015-51	12º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	An
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	Fundação de Direito Privado	53900.067486/2015-73	13º Lugar (empate)	Universidade Evangélica do Brasil - UEBRA (instituição não credenciada no MEC)	-	Indeferida	Nã rec sol Téc
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	Fundação de Direito Privado	53900.073652/2015-71	13º Lugar (empate)	Universidade de São Paulo (Campus Administrativo de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo)	-	Indeferida	Nã rec sol Téc
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	Associação Privada	53900.076390/2015-04	-	-	-	Desclassificada	Na As co de Ar

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**CNPJ:** 11.402.887/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:25:18 do dia 25/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



**CNPJ:** **11.402.887/0006-75**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 20:24:57 do dia 25/04/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0001-60

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** R QUATORZE DE JULHO 150 ENSEADA DOS MARINHE / COQUEIROS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2022 a 13/05/2022

**Certificação Número:** 2022041401482086387126

Informação obtida em 25/04/2022 20:22:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0006-75

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** RUA PAVAO 1337 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2022 a 13/05/2022

**Certificação Número:** 2022041401482086387126

Informação obtida em 25/04/2022 20:21:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 11.402.887/0001-60.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 11.402.887/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

**CHECKLIST**

**Análise Documental para Formalização de Portaria**

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75 Filial (11.402.887/0001-60 sede)

Localidade: Joinville/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30 dias contados a partir de 01/07/2021 30 dias de 01/07/2021 - suspensão de prazo referente à pandemia.

Data do protocolo desta proposta: 09/06/2021

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública(**se for o caso**): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva, Joinville/SC

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,3934

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI da petição) *Na atualização, por cautela, foram conferidas certidões referentes à filial e à sede.
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	

<p>a ) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>Petição (5594981)</p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Petição (5594985) Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso</b>;</p>	<p>Petições (5594986) e (5594987) MAICK DA SILVEIRA VIANA - DIRETOR GERAL 05048535979 ANDRÉ DALA POSSA - REITOR 04423152959 <b>Verificar atualização</b></p>
<p>d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>Petição (5594988) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização atual Anexo (SEI nº 9741519) 13/05/22</p>

e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização atual Anexo (SEI nº 9741519) 25/05/22
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Só possível com cnpj da sede 11.402.887/0001-60 Atualização atual Anexo (SEI nº 9741519): não possível. <b>Atualizar</b>
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797) 16/05/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição (5594990) Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797) 10/05/22
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (5594991) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797) 13/09/22
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
<b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Petições (5594983) E (5594992) e (5594993)
b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Petição (7591148), resposta ao Ofício 5254 (6759686), e;  Petição (5594984) 2019 LC 0,61 LG 0,59 SG 6,9  2018 LC 1,08 LG 1,06 SG 13,01 Válido conforme Portaria 6843/2019. Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público. <b>Atualizar</b>
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Petição (5594994)
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??	Atualizado à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização atual Anexo (SEI nº 9576797)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/04/2022, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9741526** e o código CRC **B69D6227**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **NOTA TÉCNICA Nº 5357/2022/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedora do processo de seleção público objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (N. SEI 9741539).

### ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo (N. SEI 9741539), o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

**§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

**§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. Desta feita, a fim de se publicar o ato de outorga em comento, foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (Checklist N SEI. 9741526), bem como espelho SIACCO (N. SEI 9576797), onde é possível aferir que os limites estabelecidos no **art. 12** do Decreto-Lei nº 236/67 e no **art. 14, §3º** do Decreto nº 52.795/63, estão sendo respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes, uma vez que a entidade ou as pessoas que integram o seu quadro diretivo **não possuem mais de uma outorga** do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade objeto.

5. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; **pois não foi possível emitir uma atualizada;**

b) apresentar balanço patrimonial **vigente** do último ano com o devido cumprimento das fórmulas de solvência, para atualização do processo - em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, ele **deve cumprir as fórmulas de solvência** constantes do art. 4º (Liquidez Corrente - LC, Liquidez Geral - LG e Solvência Geral - SG);

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **quando for o caso (caso tenha ocorrido alteração).**

6. Destaque-se ainda que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel), verificamos que a entidade não possui outorga e não teve objeto adjudicado em outras seleções recentes.

7. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o

certame, a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 5), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/04/2022, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 27/04/2022, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9741520** e o código CRC **6DC44B0B**.

## Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9741526



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 9378/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
CNPJ 11.402.887/0006-75

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº53900.069622/2015-60. Joinville/SC**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 5357/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 9741520), desta Secretaria, que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 27/04/2022, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9741522** e o código CRC **6108B69B**.

**Data de Envio:**

27/04/2022 23:01:53

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_9741522.html

Nota\_Tecnica\_9741520.html

Checklist\_9741526.html

# MUNICÍPIO DE JOINVILLE



## CERTIDÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
109757/2022	30/05/2022	28/08/2022

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
11.402.887/0001-60	Instituto Federal De Santa Catarina

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Pavao, 1377	Complemento:
Bairro: Costa e Silva	CEP: 89220-200

AVISO:
Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes.

DESCRIÇÃO:
Certificamos que revendo nossos apontamentos, constatamos não haver registro em nosso Cadastro Mobiliário Municipal da Pessoa em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C22109757N9091D61**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------



# TMI - Tributos Municipais Inteligentes

## Município de Joinville



[Home](#)

[Contato](#)

[Senhas](#)

[Perguntas frequentes](#)

[Administrador](#)

Cadastro duplicado. Envie e-mail para [sefaz.uga.atr@joinville.sc.gov.br](mailto:sefaz.uga.atr@joinville.sc.gov.br) informando o CPF/CNPJ, e endereço completo (com CEP), solicitando a unificação de cadastro.

### Certidões on-line

Finalidade\*:  ▼

Tipo de certidão\*:  ▼



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**  
CNPJ/CPF: **11.402.887/0006-75**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140086398921**  
Data de emissão: **30/05/2022 15:42:56**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **29/07/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**  
CNPJ/CPF: **11.402.887/0001-60**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140063596123**  
Data de emissão: **22/04/2022 13:26:27**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **21/06/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.402.887/0001-60

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** R QUATORZE DE JULHO 150 ENSEADA DOS MARINHE / COQUEIROS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/05/2022 a 20/06/2022

**Certificação Número:** 2022052201163932514675

Informação obtida em 30/05/2022 15:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.402.887/0006-75

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** RUA PAVAO 1337 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/05/2022 a 20/06/2022

**Certificação Número:** 2022052201163932514675

Informação obtida em 30/05/2022 15:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CNPJ:** **11.402.887/0006-75**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 11:38:45 do dia 31/05/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**CNPJ:** 11.402.887/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:12 do dia 31/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 11.402.887/0006-75

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

**Data:** 31/05/2022

**Hora:** 11:41:51



BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 11.402.887/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

**Data:** 31/05/2022

**Hora:** 11:42:19

**CHECKLIST**

**Análise Documental para Formalização de Portaria**

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75 Filial (11.402.887/0001-60 sede)

Localidade: Joinville/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30 dias contados a partir de 01/07/2021 30 dias de 01/07/2021 - suspensão de prazo referente à pandemia.

Data do protocolo desta proposta: 09/06/2021

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública(**se for o caso**): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva, Joinville/SC

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,3934

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI da petição) *Na atualização, por cautela, foram conferidas certidões referentes à filial e à sede.
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>Petição (5594981)</p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Petição (5594985) Atualização Anexo (SEI nº 9576797)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso</b>;</p>	<p>Petições (5594986) e (5594987) Atualização (9923460) MAICK DA SILVEIRA VIANA - DIRETOR GERAL 05048535979 20/08/21</p> <p>Atualização (9923456) MAURICIO GARIBA JR (REITOR; 4 ANOS DE 10/08/21)</p>

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (5594988) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9943083) 20/06/22
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9943083) 30/06/22
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Só possível com cnpj da sede 11.402.887/0001-60 Atualização Anexo (SEI nº 9923462 23/08/22
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9943083) 29/07/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição (5594990) Atualização Anexo (SEI nº 9943083) 28/08/22
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (5594991) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9576797) 13/09/22
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
<b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Petições (5594983) E (5594992) e (5594993)

<p>b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>	<p>Petição (7591148), resposta ao Ofício 5254 (6759686), e;</p> <p>Petição (5594984)</p> <p>2019 LC 0,61 LG 0,59 SG 6,9</p> <p>2018 LC 1,08 LG 1,06 SG 13,01 Válido conforme Portaria 6843/2019.</p> <p>Atualização 2021 (9923454; 9923458; 9923464) 2021 LC 0,43 LG 0,44 SG 5,09 Esclarecimentos apresentados.</p>
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Petição (5594994) <b>FALTA DO NOVO REITOR</b></p>
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??</p>	<p>Atualizado à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9576797 e nº 9943083)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/06/2022, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943289** e o código CRC **0AC5FBDB**.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 7441/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedora do processo de seleção público objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº 9741539).

### ANÁLISE

2. Atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo (SEI nº 9741539), o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))**

**§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))**

**§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))**

3. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

4. A instrução documental está sendo realizada, conforme se verifica no Checklist SEI nº9943289, e cumpre destacar que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) prova (**referente ao novo reitor**) da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu

recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/06/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943395** e o código CRC **3C08439F**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Checklist SEI nº 9943289.

---

Referência: Processo nº 53900.069622/2015-60

SEI nº 9943395



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 13033/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
CNPJ 11.402.887/0006-75

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.069622/2015-60. Joinville/SC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7441/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 9943395), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/06/2022, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9943400** e o código CRC **E809AA57**.

**Data de Envio:**

02/06/2022 09:23:41

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_9943400.html

Nota\_Tecnica\_9943395.html

Checklist\_9943289.html

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0001-60

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** R QUATORZE DE JULHO 150 ENSEADA DOS MARINHE / COQUEIROS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/06/2022 a 28/07/2022

**Certificação Número:** 2022062901391157413709

Informação obtida em 05/07/2022 11:37:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0006-75

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** RUA PAVAO 1337 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/06/2022 a 28/07/2022

**Certificação Número:** 2022062901391157413709

Informação obtida em 05/07/2022 11:36:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**CNPJ:** 11.402.887/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:34:30 do dia 05/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



**CNPJ:** **11.402.887/0006-75**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 11:34:07 do dia 05/07/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

Imprimir

Voltar

## Canais de Radiodifusão

Todos ▾

 Download Canais

0 total de registros | 1 - 50 |  |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾
	<input type="text"/>	<input type="text" value="11402887"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="(Todos) ▾"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

[Menu Principal](#) ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	11.402.887/0006-75

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)**Data:** 06/07/2022**Hora:** 12:42:46

BOA TARDE  
Kelen Azevedo CornelioSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	464.505.729-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)Data: **06/07/2022**Hora: **12:42:03**

[Menu Principal](#) ▼SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	044.231.529-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)Data: **06/07/2022**Hora: **12:41:26**

**CHECKLIST**

**Análise Documental para Formalização de Portaria**

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75 Filial (11.402.887/0001-60 sede)

Localidade: Joinville/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30 dias contados a partir de 01/07/2021 30 dias de 01/07/2021 - suspensão de prazo referente à pandemia.

Data do protocolo desta proposta: 09/06/2021

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública(**se for o caso**): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva, Joinville/SC

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,3934

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI da petição) *Na atualização, por cautela, foram conferidas certidões referentes à filial e à sede.
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>Petição (5594981)</p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Petição (5594985) Atualização Anexo (SEI nº 9576797)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso</b>;</p>	<p>Petições (5594986) e (5594987) Atualização (9923460) MAICK DA SILVEIRA VIANA - DIRETOR GERAL 05048535979 20/08/21</p> <p>Atualização (9923456) MAURICIO GARIBA JR (REITOR; 4 ANOS DE 10/08/21)</p>

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (5594988) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10131981) 28/07/22
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10131981) 04/08/22
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Só possível com cnpj da sede 11.402.887/0001-60 Atualização Anexo (SEI nº 9923462 23/08/22
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9943083) 29/07/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição (5594990) Atualização Anexo (SEI nº 9943083) 28/08/22
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (5594991) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9576797) 13/09/22
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
<b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; e	Petições (5594983) E (5594992) e (5594993)

<p>b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>	<p>Petição (7591148), resposta ao Ofício 5254 (6759686), e;</p> <p>Petição (5594984)</p> <p>2019 LC 0,61 LG 0,59 SG 6,9</p> <p>2018 LC 1,08 LG 1,06 SG 13,01</p> <p>Válido conforme Portaria 6843/2019.</p> <p>Atualização 2021 (9923454; 9923458; 9923464)</p> <p>2021 LC 0,43 LG 0,44 SG 5,09</p> <p>Esclarecimentos apresentados.</p>
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Petição (5594994) Petição (10111933)</p>
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??</p>	<p>Atualizado à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9576797e nº 9943083 e 10138099)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/07/2022, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10131984** e o código CRC **6B35F257**.

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.069622/2015-60 e 53900.055817/2015-22, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville**, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10132209** e o código CRC **F276B402**.

MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville**, Estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº \_\_/202\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10132213** e o código CRC **52842737**.

**PARECER DE MÉRITO Nº 57/2022/SEI-MCOM**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNI 11.402.887/0006-75
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 07/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10132221** e o código CRC **25106BA2**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedor do processo de seleção pública objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº 9741539).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3576/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9576880), com consolidação na Nota Técnica nº 3431/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9741538), em atendimento às diligências do Parecer Conjuntivo nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), de 31/01/2022, houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedor o Instituto - Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº 9741539).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10131984). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 5119/2020 (SEI nº 5144100). E mais recentemente, teve exigência cumprida referente à Nota Técnica nº 7441/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9943395), e ao Ofício nº 13033/2022 (SEI nº 9943400), com prazo de 30 dias de 02/06/2022, cumprida em 30/06/2022, por meio do protocolo 01245.010357/2022-18.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente (Instituto Federal - entidade pública; regras diferentes de apresentação de documentos).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI nº 9923454; 9923458; 9923464). Da análise da documentação, entende-se que foram apresentados esclarecimentos relativos à questão da consonância a documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI nº 10131984). Entende-se que, para o caso, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame.

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10131984).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 06 de julho de 2022 (SEI nº 10138099).

10. A entidade (filial que receberá a outorga) não possui outorga do serviço de radiodifusão e na planilha de controle de

Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10138099).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/07/2022, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 07/07/2022, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/07/2022, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10132225** e o código CRC **0F574414**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Checklist SEI nº 10131984.

Minuta de Portaria SEI nº 10132209.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10132213.

Parecer de Mérito SEI nº 10132221.

Ofício Interno nº 22333/2022/MCOM

Brasília, 11 de julho de 2022.

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM (10132225)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM (10132225), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 13/07/2022, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10155044** e o código CRC **F90F37C8**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.069622/2015-60

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 22333/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.069622/2015-60, cujo teor versa sobre a seleção pública para permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 78/2015 publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, divulgou seleção para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em diversas localidades, inclusive no município de Joinville/SC, cujo prazo de inscrição é de 60 (sessenta) dias, sendo o termo inicial em 27 de outubro de 2015 e o termo final em 28 de dezembro de 2015.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente designada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica) emitiu as seguintes manifestações técnicas na apreciação do caso em análise: i) NOTA TÉCNICA Nº 2238/2016/SEI-MC (Doc. Nº 0956329 -SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 2701/2019/SEI-MCTIC (Doc. Nº 3875272 -SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 6914/2019/SEI-MCTIC (Doc. Nº 4180343 -SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 18818/2019/SEI-MCTIC (Doc. Nº 4708109 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 2748/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 6759678 -SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 2958/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 7817207 -SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 2759/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 7817212 -SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 8028/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 7816199 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 3576/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9576880 -SEI); x) NOTA TÉCNICA Nº 3431/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9741538 -SEI); xi) NOTA TÉCNICA Nº 5357/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9741520 -SEI); xii) NOTA TÉCNICA Nº 7441/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9943395 -SEI); xiii) NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 10132225 -SEI).

4. Registre-se, ainda, que a SERAD não apresentou óbice para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville prestasse o serviço de radiodifusão sonora com frequência modulada, com a finalidade educativa, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM (Doc. nº. 10132225 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs. 10132209 e 10132213 -SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### LEI Nº 4.117, de 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Considera-se interferência qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos.

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo,

convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

## DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo](#)

[Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de](#)

[24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de](#)

[24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;

[\(Redação dada pelo](#)

[Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e

[\(Redação dada pelo Decreto nº](#)

[9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.

[\(Redação dada pelo Decreto nº](#)

[9.138, de 2017\)](#) § 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

[\(Incluído pelo](#)

[Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá:

[\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e

[\(Incluído pelo](#)

[Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

9. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a publicação da portaria ministerial referente à permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

#### **PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

(...)

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais. § 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

(...)

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

(...)

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, §

3º, da Constituição Federal.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville (Doc. nº 10132225 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº [9741539](#)).

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3576/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9576880](#)), com consolidação na Nota Técnica nº 3431/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9741538](#)), em atendimento às diligências do Parecer Conjur nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº [9308314](#)), de 31/01/2022, houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedor o Instituto - Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº [9741539](#)).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº [10131984](#)). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 5119/2020 (SEI nº [5144100](#)). E mais recentemente, teve exigência cumprida referente à Nota Técnica nº 7441/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9943395](#)), e ao Ofício nº 13033/2022 (SEI nº [9943400](#)), com prazo de 30 dias de 02/06/2022, cumprida em 30/06/2022, por meio do protocolo 01245.010357/2022-18.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente (Instituto Federal - entidade pública; regras diferentes de apresentação de documentos).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI nº [9923454](#); [9923458](#); [9923464](#)). Da análise da documentação, entende-se que foram apresentados esclarecimentos relativos à questão da consonância a documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI nº [10131984](#)). Entende-se que, para o caso, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que

dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame.

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [10131984](#)).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 06 de julho de 2022 (SEI nº [10138099](#)).

10. A entidade (filial que receberá a outorga) não possui outorga do serviço de radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10138099](#)).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa pela mencionada Fundação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

15. O Secretário de Radiodifusão, por meio do EDITAL Nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 04 de abril de 2022, homologou e adjudicou o objeto do certame ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville (Doc. nº 9741539 - SEI).

16. A referida Fundação carrou os seguintes documentos, dentre outros, conforme Check-list realizado pela SERAD (Doc. nº 10131984 -SEI) : i) requerimento de outorga, subscrito por André Dala Possa, que à época exercia o cargo de Reitor Pro Tempore do citado Instituto Federal ; ii) estatuto social da entidade; iii) ato de nomeação do Reitor; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; vii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; viii) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital; ix) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; x) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; xi) observância do limite de outorgas, nos termos do Decreto-Lei nº 237, de 1967, c/c o Decreto nº 52.795, de 1963.

17. **É importante consignar que a SERAD deve esclarecer, no check-list (Doc. nº 10131984 - SEI), que não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público (autarquia federal).**

18. Por oportuno, vale mencionar que a SERAD asseverou que a documentação apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville no momento da juntada dos documentos nos autos do Processo Administrativo em epígrafe estava em consonância com as normas aplicáveis à matéria, pelo que não existe óbice legal para que haja a emissão da outorga.

19. Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.

20. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.

21. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Joinville/SC.

### III – CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville, na localidade de Joinville/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo necessário atentar para a recomendação apresentada no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

23. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa.

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão

da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900069622201560 e da chave de acesso ff183844



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 947642176 e chave de acesso ff183844 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 14:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. [00084/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**

**NUP: 53900.069622/2015-60**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. [00582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53900069622201560](#) e da chave de acesso ff183844



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949678399 e chave de acesso ff183844 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 18:00. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**DESPACHO**

Processo nº: **53900.069622/2015-60**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico 00582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(0252413), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/08/2022, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10255502** e o código CRC **FD4EE58D**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.069622/2015-60

**Referência:** Parecer Jurídico 00582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10252413)

**Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santana Catarina

**Assunto:** Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

**À CGOU**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico 00582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10252413), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 01 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 02/08/2022, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10255589** e o código CRC **D6E97A9F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0001-60

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** R QUATORZE DE JULHO 150 ENSEADA DOS MARINHE / COQUEIROS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/07/2022 a 16/08/2022

**Certificação Número:** 2022071801250250928316

Informação obtida em 02/08/2022 11:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0006-75

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** RUA PAVAO 1337 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/07/2022 a 16/08/2022

**Certificação Número:** 2022071801250250928316

Informação obtida em 02/08/2022 11:06:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CHECKLIST**

**Análise Documental para Formalização de Portaria**

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75 Filial (11.402.887/0001-60 sede)

Localidade: Joinville/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30 dias contados a partir de 01/07/2021 30 dias de 01/07/2021 - suspensão de prazo referente à pandemia.

Data do protocolo desta proposta: 09/06/2021

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública(**se for o caso**): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva, Joinville/SC

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,3934

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI da petição) *Na atualização, por cautela, foram conferidas certidões referentes à filial e à sede.
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	

<p>a ) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>Petição (5594981)</p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Petição (5594985) Atualização Anexo (SEI nº 9576797)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso</b>;</p>	<p>Petições (5594986) e (5594987) Atualização (9923460) MAICK DA SILVEIRA VIANA - DIRETOR GERAL 05048535979 20/08/21</p> <p>Atualização (9923456) MAURICIO GARIBA JR (REITOR; 4 ANOS DE 10/08/21)</p>

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (5594988) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10259912) 16/08/22
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10131981) 04/08/22
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Só possível com cnpj da sede 11.402.887/0001-60 Atualização Anexo (SEI nº 9923462) 23/08/22
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9943083) 29/07/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição (5594990) Atualização Anexo (SEI nº 9943083) 28/08/22
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (5594991) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9576797) 13/09/22
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
<b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; <b><u>(não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público - autarquia federal - Parecer Conjur nº 582/2022 SEI nº 10252413).</u></b>	Petições (5594983) E (5594992) e (5594993)

<p>b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>	<p>Petição (7591148), resposta ao Ofício 5254 (6759686), e;</p> <p>Petição (5594984)</p> <p>2019 LC 0,61 LG 0,59 SG 6,9</p> <p>2018 LC 1,08 LG 1,06 SG 13,01</p> <p>Válido conforme Portaria 6843/2019.</p> <p>Atualização 2021 (9923454; 9923458; 9923464)</p> <p>2021 LC 0,43 LG 0,44 SG 5,09</p> <p>Esclarecimentos apresentados.</p>
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Petição (5594994) Petição (10111933)</p>
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??</p>	<p>Atualizado à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9576797e nº 9943083 e 10138099)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/08/2022, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10259917** e o código CRC **22A6CDAC**.

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.069622/2015-60 e 53900.055817/2015-22, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville**, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/08/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10260020** e o código CRC **562A577C**.

MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville**, Estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/08/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10260026** e o código CRC **3B4E6BBD**.

**PARECER DE MÉRITO Nº 63/2022/SEI-MCOM**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNI 11.402.887/0006-75
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 02/08/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10260032** e o código CRC **F134CF88**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Referência: Parecer Conjur nº 00582/2022 (SEI nº 10252413)

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00582/2022 (SEI nº 10252413) e o cumprimento das diligências erigidas neste,

17. É importante consignar que a SERAD deve esclarecer, no check-list (Doc. nº 10131984 - SEI), que não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público (autarquia federal).

22. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville, na localidade de Joinville/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo necessário atentar para a recomendação apresentada no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

Diligência cumprida, conforme Checklist SEI nº 10259917.

referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887 75 (Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022 - SEI nº 9741539), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 02/08/2022, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/08/2022, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10259944** e o código CRC **67CA31CB**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 10260020);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10260026);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10260032).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6355, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.069622/2015-60 e 53900.055817/2015-22, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville**, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284395** e o código CRC **BD537958**.

Brasília, 08 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 6355, de 08 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 63/2022/SEI-MCOM

**1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

**2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

**3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, Ministro de Estado das Comunicações, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284407** e o código CRC **C7F89F1B**.

Ofício Interno nº 23600/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2021

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 6355/2022/SEI-MCOM (10284395) e Exposição de Motivos (10284407)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC\_MCOM (10259944), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6355/2022/SEI-MCOM (10284395) e Exposição de Motivos (10284407), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 09/08/2022, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284975** e o código CRC **FC404653**.

Imprimir recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de acesso com as seguintes características:

**Data de envio:** 14/09/2022 14:48:14  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 9100327  
**Data prevista de publicação:** 15/09/2022  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

Os escolhidos somente serão divulgados na data e no jornal indicado no Ofício de validação e análise de publicação publicada após a publicação da disciplina a ser feita de nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
19900235	ATO PORTARIA MCOM NA 6670.rtf	f656c0fded51c337 c98ebfdffc0dfe2d	10,00	R\$ 389,20
19900236	ATO PORTARIA MCOM NA 6326.rtf	ec9af799e79290b8 3929e0b634ff9feb	7,00	R\$ 272,44
19900237	ATO PORTARIA MCOM NA 6355.rtf	6d58b96a3ba231eb 02726bf4a23f88e1	9,00	R\$ 350,28
19900238	ATO PORTARIA MCOM NA 6356.rtf	bb61f95de5d3e89b e49f704a96bb1942	9,00	R\$ 350,28
19900239	ATO PORTARIA MCOM NA 6489.rtf	7f56c9cde32bb4e1 d4c0c20bba67a9d8	8,00	R\$ 311,36
19900240	ATO PORTARIA MCOM NA 6488.rtf	592b637a77f84137 b098e8b374904de1	8,00	R\$ 311,36
19900241	ATO PORTARIA MCOM NA 6362.rtf	fe5d51c4b1f4bf9a 5d5e356b359c1c4a	8,00	R\$ 311,36
19900242	ATO PORTARIA MCOM NA 6398.rtf	b4849134d79f892d 77be284954887a3f	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>67,12</b>	<b>R\$ 2.646,56</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.355, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.069622/2015-60 e 53900.055817/2015-22, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac529d35d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUC, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	
<b>Nome Fantasia:</b> If-sc - Campus Joinville	
<b>Telefone:</b> (47) 34315600	<b>E-mail:</b> DIRECAO.JOINVILLE@IFSC.EDU.BR
<b>CNPJ:</b> 11.402.887/0006-75	<b>Número do Fistel:</b> 50443301670
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Pavão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Costa e Silva	<b>Numero:</b> 1377	
<b>Município:</b> Joinville	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89220618

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Joinville	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 293	<b>Frequência:</b> 106.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude: -</b>	<b>Longitude: -</b>	<b>Cota da base: 0 m</b>

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	
<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	050.485.359-79

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

Data: **19/09/2022**

Hora: **11:05:43**



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	044.231.529-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

Data: **19/09/2022**

Hora: **10:56:05**



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	464.505.729-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

Data: **19/09/2022**

Hora: **10:55:27**



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	11.402.887/0001-60

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

**Data:** 19/09/2022

**Hora:** 10:54:48



Dados da consulta   Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	11.402.887/0006-75

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio    **Data:** 19/09/2022    **Hora:** 10:54:24

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
**CNPJ:** 11.402.887/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:56 do dia 19/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUC, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
**CNPJ:** 11.402.887/0006-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:52:36 do dia 19/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**  
CNPJ/CPF: **11.402.887/0001-60**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140162468298**  
Data de emissão: **13/09/2022 09:22:31**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **12/11/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**

# MUNICÍPIO DE JOINVILLE



## CERTIDÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

**NÚMERO CERTIDÃO:**

474964/2022

**DATA DA EMISSÃO:**

19/09/2022

**DATA DA VALIDADE:**

18/12/2022

**CPF/CNPJ:**

11.402.887/0001-60

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

Instituto Federal De Santa Catarina

**ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:**

Logradouro: Pavao, 1377

Complemento:

Bairro: Costa e Silva

CEP: 89220-200

**AVISO:**

Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes.

**DESCRIÇÃO:**

Certificamos que revendo nossos apontamentos, constatamos não haver registro em nosso Cadastro Mobiliário Municipal da Pessoa em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C22474964N9203D52**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



# TMI - Tributos Municipais Inteligentes

## Município de Joinville



[Home](#)

[Contato](#)

[Senhas](#)

[Perguntas frequentes](#)

[Administrador](#)

Cadastro duplicado. Envie e-mail para [sefaz.uga.atr@joinville.sc.gov.br](mailto:sefaz.uga.atr@joinville.sc.gov.br) informando o CPF/CNPJ, e endereço completo (com CEP), solicitando a unificação de cadastro.

### Certidões on-line

Finalidade\*:  ▼

Tipo de certidão\*:  ▼



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**  
CNPJ/CPF: **11.402.887/0006-75**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140166768075**  
Data de emissão: **19/09/2022 10:49:25**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,  
modificado pelo artigo 18 da Lei n  
15.510/11.): **18/11/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.402.887/0001-60</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/12/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IF-SC - REITORIA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>			
LOGRADOURO <b>R 14 DE JULHO</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO <b>ENSEADA DOS MARINHEIROS</b>	
CEP <b>88.075-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COQUEIROS</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>eliane.sueli@ifsc.edu.br</b>		TELEFONE <b>(48) 3877-9027/ (48) 3877-9026</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2022** às **10:45:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 11.402.887/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.402.887/0001-60

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** R QUATORZE DE JULHO 150 ENSEADA DOS MARINHE / COQUEIROS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/09/2022 a 12/10/2022

**Certificação Número:** 2022091301321458725467

Informação obtida em 19/09/2022 10:46:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.402.887/0001-60  
Certidão n°: 30943915/2022  
Expedição: 19/09/2022, às 10:45:54  
Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.402.887/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.402.887/0006-75</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/12/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IF-SC - CAMPUS JOINVILLE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>			
LOGRADOURO <b>R PAVAO</b>	NUMERO <b>1377</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>89.220-618</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COSTA E SILVA</b>	MUNICIPIO <b>JOINVILLE</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRECAO.JOINVILLE@IFSC.EDU.BR</b>		TELEFONE <b>(47) 3431-5600/ (47) 3431-5601</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2022** às **10:43:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Id solicitação: 57dbac529d35d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUC, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	
<b>Nome Fantasia:</b> If-sc - Campus Joinville	
<b>Telefone:</b> (47) 34315600	<b>E-mail:</b> DIRECAO.JOINVILLE@IFSC.EDU.BR
<b>CNPJ:</b> 11.402.887/0006-75	<b>Número do Fistel:</b> 50443301670
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Pavão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Costa e Silva	<b>Numero:</b> 1377	
<b>Município:</b> Joinville	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89220618

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Joinville	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 293	<b>Frequência:</b> 106.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -	<b>Longitude:</b> -	<b>Cota da base:</b> 0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	
<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							

# Canais de Radiodifusão

1

total de registros | 1 - 50 |  |  |

Estações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	114028870006	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Estações <input type="button" value="v"/> <input type="button" value="▶"/>	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	11402887000675	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	50

Nome	UF	Canal	Frequência	Modo	Plano	Operador	Estado	País	Classe	Compartilhamento	Modo	UF	Canal	Frequência	Modo	Plano	Operador	Estado	País	Classe	Compartilhamento	Modo	UF	Canal	Frequência	Modo	Plano	Operador	Estado	País	Classe	Compartilhamento	Modo
SE-01	SE	1	180.000	FM	SE-01	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE	1	180.000	FM	SE-01	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE	SE	1	180.000	FM	SE-01	SE	SE	SE	SE	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0006-75

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** RUA PAVAO 1337 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/09/2022 a 12/10/2022

**Certificação Número:** 2022091301321458725467

Informação obtida em 19/09/2022 10:44:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.402.887/0006-75  
Certidão nº: 30943394/2022  
Expedição: 19/09/2022, às 10:44:08  
Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.402.887/0006-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CHECKLIST**

**Análise Documental para Formalização**

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75 Filial (11.402.887/0001-60 sede)

Localidade: Joinville/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30 dias contados a partir de 01/07/2021 30 dias de 01/07/2021 - suspensão de prazo referente à pandemia.

Data do protocolo desta proposta: 09/06/2021

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública(**se for o caso**): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva, Joinville/SC

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,3934

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	OBSERVAÇÕES (N.SEI da petição) *Na atualização, por cautela, foram conferidas certidões referentes à filial e à sede.
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	

<p>a ) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>Petição (5594981) <b>Atualizar</b></p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Petição (5594985) Atualização Anexo (SEI nº 10404343)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso</b>;</p>	<p>Petições (5594986) e (5594987) Atualização (9923460) MAICK DA SILVEIRA VIANA - DIRETOR GERAL 05048535979 20/08/21</p> <p>Atualização (9923456) MAURICIO GARIBA JR (REITOR; 4 ANOS DE 10/08/21) 46450572949</p>

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (5594988) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10404343) 12/10/22
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10404343) 19/10/22
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Só possível com cnpj da sede 11.402.887/0001-60 Atualização Anexo (SEI nº 10404343) <b>Atualização não possível</b>
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10404343) 12/11/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição (5594990) Atualização Anexo (SEI nº 10404343) 18/11/22
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (5594991) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10404343) 18/03/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
<b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; <b><u>(não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público - autarquia federal - Parecer Conjur nº 582/2022 SEI nº 10252413).</u></b>	Petições (5594983) E (5594992) e (5594993)

<p>b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>	<p>Petição (7591148), resposta ao Ofício 5254 (6759686), e;</p> <p>Petição (5594984)</p> <p>2019 LC 0,61 LG 0,59 SG 6,9</p> <p>2018 LC 1,08 LG 1,06 SG 13,01 Válido conforme Portaria 6843/2019.</p> <p>Atualização 2021 (9923454; 9923458; 9923464) 2021 LC 0,43 LG 0,44 SG 5,09 Esclarecimentos apresentados.</p>
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Petição (5594994, p2) Petição (10111933)</p>
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??</p>	<p>Atualizado à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9576797e nº 9943083 e 10138099) Atualização Anexo (SEI nº 10404343)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/09/2022, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10404347** e o código CRC **9F7B4434**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 13859/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de formalização da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº 9741539).

#### ANÁLISE

2. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00582/2022 (SEI nº 10252413) e o cumprimento das diligências erigidas neste, foi publicada a Portaria nº 6355, de 8 de agosto de 2022, no D.O.U de 15 de setembro de 2022 (SEI nº 10399033).

3. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade, antes do prosseguimento do feito. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos **federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal atualizada.

b) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos novos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo).

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

#### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/09/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/09/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10404350** e o código CRC **3AA5820F**.

## Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10404347.

### REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:		<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade	
Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor: _____ Ano: _____	
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:		UF: _____	
Serviço:		<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal: _____

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;

(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Data, Local e Assinatura do representante legal



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 23599/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina  
CNPJ 11.402.887/0006-75

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.069622/2015-60. Joinville/SC.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13859/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10404350), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/09/2022, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10404354** e o código CRC **1C2E7FB4**.

**Data de Envio:**

21/09/2022 15:23:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

direcao.joinville@ifsc.edu.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.069622/2015-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10404354.html

Nota\_Tecnica\_10404350.html

Checklist\_10404347.html

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0001-60

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** R QUATORZE DE JULHO 150 ENSEADA DOS MARINHE / COQUEIROS /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/10/2022 a 19/11/2022

**Certificação Número:** 2022102101544416043405

Informação obtida em 01/11/2022 14:51:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.402.887/0006-75

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE

**Endereço:** RUA PAVAO 1337 / COSTA E SILVA / JOINVILLE / SC / 89220-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/10/2022 a 19/11/2022

**Certificação Número:** 2022102101544416043405

Informação obtida em 01/11/2022 14:50:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
**CNPJ:** 11.402.887/0001-60

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:37:15 do dia 31/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUC, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**CNPJ:** 11.402.887/0006-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:36:54 do dia 31/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

**CHECKLIST**

**Análise Documental para Formalização**

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

CNPJ: 11.402.887/0006-75 Filial (11.402.887/0001-60 sede)

Localidade: Joinville/SC

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 293E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 30 dias contados a partir de 01/07/2021 30 dias de 01/07/2021 - suspensão de prazo referente à pandemia.

Data do protocolo desta proposta: 09/06/2021

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior Pública(**se for o caso**): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/CAMPUS JOINVILLE

Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer: Rua Pavão, 1377 - Costa e Silva, Joinville/SC

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,3934

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	<b>OBSERVAÇÕES</b> (N.SEI da petição) *Na atualização, por cautela, foram conferidas certidões referentes à filial e à sede.
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;</p> <p>(c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;</p> <p>(l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</p> <p>(m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;</p> <p>(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e</p> <p>(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.</p>	<p>Petição (5594981) Atualização (10478978)</p>
<p>b) prova de inscrição no CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p>Petição (5594985) Atualização Anexo (SEI nº 10404343)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, <b>quando for o caso</b>;</p>	<p>Petições (5594986) e (5594987) Atualização (9923460) MAICK DA SILVEIRA VIANA - DIRETOR GERAL 05048535979 20/08/21</p> <p>Atualização (9923456) MAURICIO GARIBA JR (REITOR; 4 ANOS DE 10/08/21) 46450572949</p>

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Petição (5594988) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10492214) 19/11/22
e) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante de serviço de radiodifusão;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10492214) 30/11/22
f) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Só possível com cnpj da sede 11.402.887/0001-60 Atualização Anexo (10478977) 15/02/23
g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;	Petição (5594989) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10404343) 12/11/22
h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;	Petição (5594990) Atualização Anexo (SEI nº 10404343) 18/11/22
i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Petição (5594991) Atualização ok à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 10404343) 18/03/23
j) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, se for o caso.	Não se aplica
<b><u>Além dos documentos acima, as Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas ainda devem apresentar:</u></b>	
a) ato constitutivo, Estatuto Social ou Regimento em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente formalizado e aprovado pelo Ministério Público, ou registrado em cartório, se for o caso; <b><u>(não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público - autarquia federal - Parecer Conjur nº 582/2022 SEI nº 10252413).</u></b>	Petições (5594983) E (5594992) e (5594993)

<p>b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.</p>	<p>Petição (7591148), resposta ao Ofício 5254 (6759686), e;</p> <p>Petição (5594984)</p> <p>2019 LC 0,61 LG 0,59 SG 6,9</p> <p>2018 LC 1,08 LG 1,06 SG 13,01 Válido conforme Portaria 6843/2019.</p> <p>Atualização 2021 (9923454; 9923458; 9923464) 2021 LC 0,43 LG 0,44 SG 5,09 Esclarecimentos apresentados.</p>
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Petição (5594994, p2) Petição (10111933)</p>
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ou fere vedação do art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63??</p>	<p>Atualizado à época da análise Anexo (SEI nº 6702070). Atualização Anexo (SEI nº 9576797e nº 9943083 e 10138099) Atualização Anexo (SEI nº 10404343)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/11/2022, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10492217** e o código CRC **3AE00A17**.

MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville**, Estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6355, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10492220** e o código CRC **A4F554A9**.

**PARECER DE MÉRITO Nº 83/2022/SEI-MCOM**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNI 11.402.887/0006-75
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 07/11/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10492223** e o código CRC **33893B17**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Referência: Publicação da Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022 (SEI nº 10399033)

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022 (SEI nº 10399033), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAI JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75 (Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022 - SEI nº 9741539), bem como a atualização de certidões devidamente realizada, encaminhem-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10492218** e o código CRC **B6B137F8**.

#### Minutas e Anexos

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 10492220);

Parecer de Mérito (SEI nº 10492223).

Ofício Interno nº 27491/2022/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2022

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10284407)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6355/2022/SEI-MCOM (10399033), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10284407), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/11/2022, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10520545** e o código CRC **448F475B**.

Brasília, 29 de Novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9.301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 31211/2022/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.069622/2015-60.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/12/2022, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10544160** e o código CRC **D31360CF**.

Brasília, 29 de Novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9.301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA  
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,  
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.069622/2015-60

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Permissão para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Inexistência óbice legal. Deferimento da permissão pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 22333/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.069622/2015-60, cujo teor versa sobre a seleção pública para permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Edital nº 78/2015 publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 26 de outubro de 2015, divulgou seleção para a prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, em diversas localidades, inclusive no município de Joinville/SC, cujo prazo de inscrição é de 60 (sessenta) dias, sendo o termo inicial em 27 de outubro de 2015 e o termo final em 28 de dezembro de 2015.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD (anteriormente designada de Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica) emitiu as seguintes manifestações técnicas na apreciação do caso em análise: i) NOTA TÉCNICA Nº 2238/2016/SEI-MC (Doc. Nº 0956329 -SEI); ii) NOTA TÉCNICA Nº 2701/2019/SEI-MCTIC (Doc. Nº 3875272 -SEI); iii) NOTA TÉCNICA Nº 6914/2019/SEI-MCTIC (Doc. Nº 4180343 -SEI); iv) NOTA TÉCNICA Nº 18818/2019/SEI-MCTIC (Doc. Nº 4708109 -SEI); v) NOTA TÉCNICA Nº 2748/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 6759678 SEI); vi) NOTA TÉCNICA Nº 2958/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 7817207 -SEI); vii) NOTA TÉCNICA Nº 2759/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº 7817212 -SEI); viii) NOTA TÉCNICA Nº 8028/2021/SEI-MCOM (Doc. Nº 7816199 -SEI); ix) NOTA TÉCNICA Nº 3576/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9576880 -SEI); x) NOTA TÉCNICA Nº 3431/2022/SEIMCOM (Doc. Nº 9741538 -SEI); xi) NOTA TÉCNICA Nº 5357/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9741520 -SEI); xii) NOTA TÉCNICA Nº 7441/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 9943395 -SEI); xiii) NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM (Doc. Nº 10132225 -SEI).
4. Registre-se, ainda, que a SERAD não apresentou óbice para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville prestasse o serviço de radiodifusão sonora com frequência modulada, com a finalidade educativa, conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM (Doc. nº. 10132225 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs. 10132209 e 10132213 -SEI).

6. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie., e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### LEI Nº 4.117, de 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta

Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Considera-se interferência qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos.

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

### DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para  fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterà as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do DecretoLei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - passaporte. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- (...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da [Presidência da República, para deliberação.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da [aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de [parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do [pagamento da taxa de fiscalização de instalação.](#) [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

9. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a publicação da portaria ministerial referente à permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

#### **PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital e inscrição;
- II - classificação;
- III - habilitação e recurso; e
- IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

(...)

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

- I - Estados, Distrito Federal e Municípios;
- II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

- I - Universidades;
- II - Centros Universitários; e III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais. § 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

(...)

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

(...)

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina IFSC/Campus Joinville (Doc. nº 10132225 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº [9741539](#)).
2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3576/2022/SEI-MCOM (SEInº [9576880](#)), com consolidação na Nota Técnica nº 3431/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9741538](#)), em atendimento às diligências do Parecer Conjur nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº [9308314](#)), de 31/01/2022, houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedor o Instituto - Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº [9741539](#)).
3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº [10131984](#)). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 5119/2020 (SEI nº [5144100](#)). E mais recentemente, teve exigência cumprida referente à Nota Técnica nº 7441/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9943395](#)), e ao Ofício nº 13033/2022 (SEI nº [9943400](#)), com prazo de 30 dias de 02/06/2022, cumprida em 30/06/2022, por meio do protocolo 01245.010357/2022-18.
4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente (Instituto Federal entidade pública; regras diferentes de apresentação de documentos).
5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.
6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI nº [9923454](#); [9923458](#); [9923464](#)). Da análise da documentação, entende-se que foram apresentados esclarecimentos relativos à questão da consonância a documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI nº [10131984](#)). Entende-se que, para o caso, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame.
7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional

de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [10131984](#)).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.
9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 06 de julho de 2022 (SEI nº [10138099](#)).
10. A entidade (filial que receberá a outorga) não possui outorga do serviço de radiodifusão e naplanilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10138099](#)).
11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.
12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.
14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa pela mencionada Fundação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

15. O Secretário de Radiodifusão, por meio do EDITAL Nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 04 de abril de 2022, homologou e adjudicou o objeto do certame ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville (Doc. nº 9741539 SEI).

16. A referida Fundação carrou os seguintes documentos, dentre outros, conforme Check-list realizado pela SERAD (Doc. nº 10131984 -SEI) : i) requerimento de outorga, assinado por André Dala Possa, que à época exercia o cargo de Reitor Pro Tempore do citado Instituto Federal ; ii) estatuto social da entidade; iii) ato de nomeação do Reitor; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; vii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vii) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; viii) prova de regularidade para

com a Fazenda Estadual/Distrital; ix) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; x) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; xi) observância do limite de outorgas, nos termos do Decreto-Lei nº 237, de 1967, c/c o Decreto nº 52.795, de 1963.

**17. É importante consignar que a SERAD deve esclarecer, no check-list (Doc. nº 10131984 - SEI), que não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público (autarquia federal).**

18. Por oportuno, vale mencionar que a SERAD asseverou que a documentação apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville no momento da juntada dos documentos nos autos do Processo Administrativo em epígrafe estava em consonância com as normas aplicáveis à matéria, pelo que não existe óbice legal para que haja a emissão da outorga.

19. Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.

20. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.

21. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Joinville/SC.

### III – CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville, na localidade de Joinville/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo necessário atentar para a recomendação apresentada no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

23. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa.

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão

À consideração superior.

Brasília, 28 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900069622201560 e da chave de acesso ff183844



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 947642176 e chave de acesso ff183844 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 14:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO  
DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:61202761196915)

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00084/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.069622/2015-60**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA  
CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios  
fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o  
fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53900069622201560](https://supersapiens.agu.gov.br) e da chave de acesso ff183844



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1  
institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da  
autenticidade do documento está disponível com o código 949678399 e chave de acesso ff183844 no  
endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA  
SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 18:00.  
Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO  
SSLv1.

---



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº 9741539).

### **ANÁLISE**

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3576/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9576880), com consolidação na Nota Técnica nº 3431/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9741538), em atendimento às diligências do Parecer Conjur nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), de 31/01/2022, houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedor o Instituto - Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº 9741539).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10131984). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 5119/2020 (SEI nº 5144100). E mais recentemente, teve exigência cumprida referente à Nota Técnica nº 7441/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9943395), e ao Ofício nº 13033/2022 (SEI nº 9943400), com prazo de 30 dias de 02/06/2022, cumprida em 30/06/2022, por meio do protocolo 01245.010357/2022-18.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente (Instituto Federal - entidade pública; regras diferentes de apresentação de documentos).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI nº 9923454; 9923458; 9923464). Da análise da documentação, entende-se que foram apresentados esclarecimentos relativos à questão

da consonância a documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI nº 10131984). Entende-se que, para o caso, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame.

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10131984).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 06 de julho de 2022 (SEI nº 10138099).

10. A entidade (filial que receberá a outorga) não possui outorga do serviço de radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10138099).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/07/2022, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 07/07/2022, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/07/2022, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10132225** e o código CRC **0F574414**.

## Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10131984.

Minuta de Portaria SEI nº 10132209.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10132213.

Parecer de Mérito SEI nº 10132221.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 13859/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de fase de formalização da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº 9741539).

## ANÁLISE

---

2. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer Conjur nº 00582/2022 (SEI nº 10252413) e o cumprimento das diligências erigidas neste, foi publicada a Portaria nº 6355, de 8 de agosto de 2022, no D.O.U de 15 de setembro de 2022 (SEI nº 10399033).

3. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade, antes do prosseguimento do feito. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos **federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal atualizada.

b) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos novos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo).

4. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

5. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 3), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 21/09/2022, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 21/09/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10404350** e o código CRC **3AA5820F**.

### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10404347.

### REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	( ) Sim	CNPJ:	
	( ) Não	CEP:	
Endereço da filial:			
DADOS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PÚBLICA (Se for o caso)			
Nome da IES:			
Endereço da sede/campus com o qual pretende concorrer:			
Organização Acadêmica:		<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade	
Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor: _____ Ano: _____	

DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF:
Serviço:	( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ( ) Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal:	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) a entidade integrará, se for solicitada, a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a rede por meio da execução dos serviços de radiodifusão educativa;
- (c) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) nenhum dos dirigentes participa do quadro diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (e) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (k) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, nos anexos e nas demais informações pertinentes;
- (l) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (m) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;

(n) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos; e

(o) a estação de radiodifusão não será utilizada para fazer propaganda política ou difundir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos, ressalvado o disposto na legislação eleitoral.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Data, Local e Assinatura do representante legal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 08 de Dezembro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 372 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 08/12/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797151** e o código CRC **88848D5B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3286/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 372/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 372/2022 MCOM §797141), de autoria do Ministério das Comunicações, que submete o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOIN por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 12/12/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3797560** e o código CRC **B78FF1AB** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.069622/2015-60

SUPER nº 3797560

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica/digital.

**Referência:** EM nº 372/2022 MCOM(3797141) e anexos, por meio dos quais o Ministério das Comunicações submete processo administrativo para apreciação.

**Assunto:** Processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2022.

Concluir o processo na SE/CC/PR, tendo em vista que as Exposições de Motivos, por sua natureza, são tratadas e tramitadas via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e que o processo foi encaminhado, por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC (3797151), à SAJ/SG/PR e SAG/CC/PR, Pastas com competência para o assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 13/12/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3804908** e o código CRC **83E5674F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 406/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.069622/2015-60

**INTERESSADO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Joinville (CNPJ 11.402.887/0006-75)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00372/2022 MCOM, de 29 de novembro de 2022 (3797141)  
Parecer de Mérito I (3797148) – Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, de 07 de julho de 2022  
Parecer Jurídico nº 00582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28 de julho de 2022<sup>[1]</sup> (3797147)

**ASSUNTO:** Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Joinville/SC.

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.355, DE 8 DE AGOSTO DE 2024](#) que outorga, de acordo com os artigos 32 da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, uso do canal 293E, na localidade de Joinville/SC em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Joinville, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0006-75, sem direito de exclusividade.
2. O órgão técnico do Ministério das Comunicações<sup>[2]</sup>, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, de 07 de julho de 2022 (3797148), informa que a entidade requereu a outorga em 16 de novembro de 2016 (Petição 3794321) e registra que a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, concluindo que foram preenchidos todos os requisitos, com encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para verificação da regularidade dos atos.
3. O Parecer Jurídico nº 00582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28 de julho de 2022<sup>[3]</sup> (3797147), manifesta pela viabilidade jurídica da outorga, concluindo que não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Joinville.
4. É importante ressaltar que constam no respectivo processo três Pareceres de Mérito, o de nº 57/2022/SEI-MCOM (3794445); o de nº 63/2022/SEI-MCOM (3794455); e o de nº 83/2022/SEI-MCOM (3794475), todos com redação bem similar e consignando na síntese do Parecer Jurídico que após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga.
5. Os registros administrativos de cadastro da entidade e do canal devem ser mantidos pelo MCOM em seus sistemas informacionais por meio do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário<sup>[4]</sup> e do MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro<sup>[5]</sup>.
6. Para o SIACCO é registrado na Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, de 07 de julho de 2022, que a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados nos limites fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#).
7. Em relação ao MOSAICO o Relatório do Canal se encontra disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac529d35d&state=FM-C5](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac529d35d&state=FM-C5), com o status de FM-C5 (Canal pendente de outorga).
8. Considerando que as manifestações técnicas e jurídica do MCOM foram favoráveis à outorga e a existência do [Checklist - Análise Documental](#) (3794473), ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta SAG não tem óbices o prosseguimento do feito, nos termos do disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA  
Estagiário

Brasília, na data da assinatura.  
CICERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO  
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00084/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/07/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

[3] Aprovado pelo Despacho nº 00084/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/07/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[4] [SIACCO](#) - Sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho, Assessor(a)**, em 28/12/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 28/12/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 28/12/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3837261** e o código CRC **97E98451** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.069622/2015-60

SUPER nº 3837261

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.069622/2015-60

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 420 / 2022 / CGINF/SAINF/SAJ/SG/PR**

<b>Interessado:</b>	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.069622/2015-60

Senhor Subchefe,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.069622/2015-60, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, na localidade de **Joinville/SC**.
2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

#### II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a **licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCTIC** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.069622/2015-60, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República Substituto

APROVO.

**RENATO DE LIMA FRANÇA**

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe substituto**, em 29/12/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe**, em 29/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3845893** e o código CRC **3A9E544F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## Hugo Vinicius Alves

---

**De:** SAAL - Sancao e Veto  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55  
**Para:** E-Mail da DIDOC  
**Cc:** SAAL - Atos Oficiais  
**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)  
**Anexos:** Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

**Categorias:** A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil  
Presidência da República  
61 3411-2192/2226/2972/3324  
[saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br](mailto:saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

**Para:** SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

**Cc:** Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

**Motivo da devolução:** pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

***Felipe Nogueira Fernandes***

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Felipe Nogueira Fernandes

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

**Para:** Daniel Christianini Nery

**Assunto:** Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

***Felipe Nogueira Fernandes***

*Advogado da União*

*Subchefe Adjunto de Infraestrutura*

*Subchefia para Assuntos Jurídicos*

*Secretaria-Geral da Presidência da República*

*Tel.:+55 (61) 3411-2040*

---

**De:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Enviado:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

**Para:** Felipe Nogueira Fernandes

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

**Assunto:** ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



**De:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

**Para:** Wilson Diniz Wellisch <[wilson.diniz@mcom.gov.br](mailto:wilson.diniz@mcom.gov.br)>

**Cc:** Caroline Menicucci Salgado <[caroline.salgado@mcom.gov.br](mailto:caroline.salgado@mcom.gov.br)>; Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

---

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>; Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Angelina de Figueiredo Pereira <[angelina.pereira@mcom.gov.br](mailto:angelina.pereira@mcom.gov.br)>

**Cc:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <[cicero.filho@presidencia.gov.br](mailto:cicero.filho@presidencia.gov.br)>; Talita Santana Santos Barcellos <[talita.barcellos@presidencia.gov.br](mailto:talita.barcellos@presidencia.gov.br)>; Sergio Viana Cavalcante <[Viana@presidencia.gov.br](mailto:Viana@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

---

**De:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

**Para:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** 

**Ana Maria dos Santos**  
Agente Administrativo  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

 +55 61 2027-6302

 [anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)

 Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

[gov.br/mcom](http://gov.br/mcom)

 [govcomunicacoes](http://govcomunicacoes)

**De:** Daniel Christianini Nery <[daniel.nery@presidencia.gov.br](mailto:daniel.nery@presidencia.gov.br)>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

**Para:** Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)>

**Cc:** Marcus Vinícius Paolucci <[marcus.paolucci@mcom.gov.br](mailto:marcus.paolucci@mcom.gov.br)>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <[eugenio.felippetto@presidencia.gov.br](mailto:eugenio.felippetto@presidencia.gov.br)>; Felipe Nogueira Fernandes <[felipe.fernandes@presidencia.gov.br](mailto:felipe.fernandes@presidencia.gov.br)>

**Assunto:** Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <[anamaria.santos@mcom.gov.br](mailto:anamaria.santos@mcom.gov.br)> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 372 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 372 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 26/01/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3915258** e o código CRC **A5088B80** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Id solicitação: 57dbac529d35d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUC, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	
<b>Nome Fantasia:</b> If-sc - Campus Joinville	
<b>Telefone:</b> (47) 34315600	<b>E-mail:</b> DIRECAO.JOINVILLE@IFSC.EDU.BR
<b>CNPJ:</b> 11.402.887/0006-75	<b>Número do Fistel:</b> 50443301670
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 1.737, de 27/03/2012, publicado no DOU. de 28/03/2012.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Pavão	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Costa e Silva	<b>Numero:</b> 1377	
<b>Município:</b> Joinville	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 89220618

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Joinville	<b>UF:</b> SC

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 293	<b>Frequência:</b> 106.5 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -	<b>Longitude:</b> -	<b>Cota da base:</b> 0 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	
<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000696222015 60	6355	Portaria	MC	08/08/2022	15/09/2022	Outorga	Jurídico
Horário de funcionamento							

MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville**, Estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022.
3. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).
6. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
8. Assim, fora expedida a Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.
10. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2023, às 20:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030510** e o código CRC **E27F7C01**.

MINUTA DE  
PARECER DE MÉRITO

<p><b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b></p> <p>Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.</p>
<p><b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b></p> <p>Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.</p>
<p><b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b></p> <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNI 11.402.887/0006-75</p>
<p><b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b></p> <p>Não há.</p>
<p><b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b></p> <p>a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e</p> <p>b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a>.</p> <p>Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.</p>
<p><b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b></p> <p>Não há.</p>
<p><b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b></p> <p>Não se aplica.</p>
<p><b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b></p> <p>Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.</p>

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2023, às 20:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030515** e o código CRC **A654FFF5**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 53900.069622/2015-60

Referência: Publicação da Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022 (SEI nº 10399033)

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75.

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE\_MCOM).

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022 (SEI nº 10399033), referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAI JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75 (Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022 - SEI nº 9741539), encaminhem-se as minutas atualizadas (devido à mudança de Ministro) de Exposição de Motivos e Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2023, às 20:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/08/2023, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11030520** e o código CRC **94897A24**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11030510);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11030515).



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAI JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### PARECER DE MÉRITO

##### 1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

##### 2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

##### 3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75

##### 4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

##### 5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utili indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

##### 6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

##### 7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

##### 8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à entidade.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 25/08/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11051238 e o código CRC 123EF88D.

Ofício Interno nº 39769/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11051238)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub\_MCOM 1(1030520) , encaminho a Exposição de Motivos (11051238), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051444** e o código CRC **E124F25D**.

Ofício Interno nº 40866/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Ao Senhor  
**Énio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11051238)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6355/2022/SEI-MCOM (10399033), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11051238), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11089844** e o código CRC **B3B54625**.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26544/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.069622/2015-60.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102519** e o código CRC **2DD46038**.

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.069622/2015-60, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, por intermédio do Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2022, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs. 10132209 e 10132213 -SEI).

6.

Esse é o resumo do **II – FUNDAMENTAÇÃO**  
caso em questão.

### **II.1. PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à autorização para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie., e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### **LEI Nº 4.117, de 27 DE AGOSTO DE 1962**

Art. 32. Os serviços de radiodifusão, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão.

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

(...)

§ 2º Considera-se interferência qualquer emissão, irradiação ou indução que obstrua, total ou parcialmente, ou interrompa repetidamente serviços radioelétricos.

§ 3º \_\_\_\_ Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 34. As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital, publicado com sessenta dias de antecedência pelo órgão competente do Poder Executivo,

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

### DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

(...)

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para [fins de habilitação e julgamento](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - a sua qualificação econômico-financeira; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a sua regularidade fiscal e trabalhista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual [conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§1º A documentação relativa à habilitação jurídica da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual [conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em [julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A documentação relativa à habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no [§ 1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - passaporte. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica consistirá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

Art 17. A outorga de autorizações para a execução de serviço de radiodifusão será feita através de concessões ou permissões.

(...)

Art 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

(...)

Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

(...)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - efetuar o pagamento do valor atualizado da outorga, integralmente ou por meio de parcelamento mensal, pelo tempo previsto para a concessão ou permissão. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º A pessoa jurídica apta à contratação terá o prazo de doze meses, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovar a outorga, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitar a licença de funcionamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º A licença de funcionamento de que trata o § 1º será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

9. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a publicação da portaria ministerial referente à permissão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

#### **PORTARIA Nº 3.238, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se, exclusivamente, à divulgação de programação educativo-cultural, sem finalidade lucrativa.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso; e

IV - homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será processada e julgada em estrita observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da presunção de boa-fé, da duração razoável do processo, da racionalização de métodos e padronização de procedimentos e da adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos e deveres dos interessados.

(...)

Art. 14. Somente poderão participar do procedimento de seleção as pessoas jurídicas cuja sede, campus ou filial estejam situadas no Estado ou no Distrito Federal onde se dará a seleção, e que se enquadrem como:

I - Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Instituições de Educação Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas; ou

III - fundações de direito público e de direito privado.

§ 1º As IES a que se refere o inciso II do caput classificam-se, segundo sua organização acadêmica, em:

I - Universidades;

II - Centros Universitários; e

III - Faculdades.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às Universidades Federais. § 3º Com exceção das pessoas jurídicas de direito público, as demais entidades interessadas em participar do procedimento de seleção deverão possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão.

(...)

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

§ 1º Os interessados em participar do procedimento de seleção devem apresentar requerimento de outorga individual para cada localidade pretendida.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo I.

(...)

Art. 25. O resultado definitivo da seleção será homologado por ato do titular da Secretaria de Radiodifusão, publicado no Diário Oficial da União, do qual também constará a decisão dos recursos interpostos.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, §

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM manifestou-se nos seguintes termos a respeito da permissão de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville/SC, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville (Doc. nº 10132225 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº [9741539](#)).

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3576/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9576880](#)), com consolidação na Nota Técnica nº 3431/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9741538](#)), em atendimento às diligências do Parecer Conjur nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº [9308314](#)), de 31/01/2022, houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedor o Instituto - Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº [9741539](#)).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº [10131984](#)). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 5119/2020 (SEI nº [5144100](#)). E mais recentemente, teve exigência cumprida referente à Nota Técnica nº 7441/2022/SEI-MCOM (SEI nº [9943395](#)), e ao Ofício nº 13033/2022 (SEI nº [9943400](#)), com prazo de 30 dias de 02/06/2022, cumprida em 30/06/2022, por meio do protocolo 01245.010357/2022-18.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente (Instituto Federal - entidade pública; regras diferentes de apresentação de documentos).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI nº [9923454](#); [9923458](#); [9923464](#)). Da análise da documentação, entende-se que foram apresentados esclarecimentos relativos à questão da consonância a documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI nº [10131984](#)). Entende-se que, para o caso, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [10131984](#)).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 06 de julho de 2022 (SEI nº [10138099](#)).

10. A entidade (filial que receberá a outorga) não possui outorga do serviço de radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10138099](#)).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que houve o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa pela mencionada Fundação, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM, dentre outras manifestações técnicas elaboradas.

15. O Secretário de Radiodifusão, por meio do EDITAL Nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de Março de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 64, de 04 de abril de 2022, homologou e adjudicou o objeto do certame ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville (Doc. nº 9741539 - SEI).

16. A referida Fundação carrou os seguintes documentos, dentre outros, conforme Check-list realizado pela SERAD (Doc. nº 10131984 -SEI) : i) requerimento de outorga, subscrito por André Dala Possa, que à época exercia o cargo de Reitor Pro Tempore do citado Instituto Federal ; ii) estatuto social da entidade; iii) ato de nomeação do Reitor; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; vii) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; ix) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital; x) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; xi) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; xii) observância do limite de outorgas, nos termos do Decreto-Lei nº 237, de 1967, c/c o Decreto nº 52.795, de 1963.

17. **É importante consignar que a SERAD deve esclarecer, no check-list (Doc. nº 10131984 - SEI), que não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público (autarquia federal).**

18. Por oportuno, vale mencionar que a SERAD asseverou que a documentação apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville no momento da juntada dos documentos nos autos do Processo Administrativo em epígrafe estava em consonância com as normas aplicáveis à matéria, pelo que não existe óbice legal para que haja a emissão da outorga.

19. Vale esclarecer, ainda, que a permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do contrato, conforme a redação do art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, do art. 29 Portaria nº 3.238, de 2018, e os termos do PARECER Nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO CGU nº 1167/2011, elaborados pela Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.

20. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, conferindo permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do contrato.

21. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da permissão para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa, pelo prazo de 10 (dez) anos, na localidade de Joinville/SC.

### III – CONCLUSÃO

22. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville, na localidade de Joinville/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo necessário atentar para a recomendação apresentada no item 17 deste PARECER; ii) a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.

23. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa.

24. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão

À consideração superior.

Brasília, 28 de julho de 2022.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900069622201560 e da chave de acesso ff183844



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 947642176 e chave de acesso ff183844 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 14:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO GAB



CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:(61)2027-6119/6915)

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00084/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.069622/2015-60**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **PARECER n. 00582/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53900069622201560](https://supersapiens.agu.gov.br) e da chave de acesso ff183844

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 949678399 e chave de acesso ff183844 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-07-2022 18:00. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 6.355, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.069622/2015-60 e 53900.055817/2015-22, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 9301/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.069622/2015-60 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055817/2015-22.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC/CAMPUS JOINVILLE, CNPJ 11.402.887/0006-75, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Joinville/SC**, por meio do canal 293E, de acordo com o Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº 9741539).

## ANÁLISE

---

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 3576/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9576880), com consolidação na Nota Técnica nº 3431/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9741538), em atendimento às diligências do Parecer Conjur nº 00033/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9308314), de 31/01/2022, houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedor o Instituto - Edital nº 31/2022/SEI-MCOM, de 30 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2022 (SEI nº 9741539).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10131984). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 5119/2020 (SEI nº 5144100). E mais recentemente, teve exigência cumprida referente à Nota Técnica nº 7441/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9943395), e ao Ofício nº 13033/2022 (SEI nº 9943400), com prazo de 30 dias de 02/06/2022, cumprida em 30/06/2022, por meio do protocolo 01245.010357/2022-18.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente (Instituto Federal - entidade pública; regras diferentes de apresentação de documentos).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, apresentado conforme as regras para entidade pública (SEI nº 9923454; 9923458; 9923464). Da análise da documentação, entende-se que foram apresentados esclarecimentos relativos à questão da consonância a documentação contábil com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº

6.843/2019, conforme a informação constante do Checklist enunciado (SEI nº 10131984). Entende-se que, para o caso, aplica-se o art. 6º da Portaria nº 6.843/2019, em que dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão, a quem compete decidir sobre o prosseguimento do certame.

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10131984).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 06 de julho de 2022 (SEI nº 10138099).

10. A entidade (filial que receberá a outorga) não possui outorga do serviço de radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10138099).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

II - o serviço a ser prestado; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - a área da prestação do serviço; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em

questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/07/2022, às 13:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 07/07/2022, às 13:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/07/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 08/07/2022, às 18:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10132225** e o código CRC **0F574414**.

### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10131984.

Minuta de Portaria SEI nº 10132209.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10132213.

Parecer de Mérito SEI nº 10132221.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 545 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 25/10/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4677409** e o código CRC **C6F59DD8** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3860/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 545/2023 MCOM 4677392), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.069622/2015-60, "relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAI JOINVILLE".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 25/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4677580** e o código CRC **8C39D31B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 545/2023 MCOM (4677392), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Serviço de Radiodifusão.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4677409), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3860/GM/CC/PR (4677580), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683475** e o código CRC **D8BAC9B4** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 219/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.069622/2015-60.

**INTERESSADO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Joinville (CNPJ 11.402.887/0006-75).

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00545/2023 MCOM, de 06 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Joinville/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00545/2023 MCOM (4677392), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.069622/2015-60, acompanhado da [Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022](#) (4677407), que outorga, nos termos dos artigos 32 e 33 da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, uso do canal 293E, na localidade de Joinville/SC, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Joinville, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.887/0006-75, sem direito de exclusividade.

2. O Ministério das Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM, de 07 de julho de 2022 (4677408), informa que a entidade requereu a outorga em 16 de novembro de 2016 (3794321) e registra que a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, concluindo que foram preenchidos todos os requisitos, com encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para verificação da regularidade dos atos, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[1]</sup>.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00582/2022/CONJUR-MCOM/CGCU/AGU, de 28 de julho de 2022 (4677402), manifesta-se pela viabilidade jurídica da outorga, concluindo que não existe impedimento jurídico para o deferimento da outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Joinville, com as seguintes observações:

a) *não existe impedimento jurídico para emissão de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC/Campus Joinville, na localidade de Joinville/SC, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo necessário atentar para a recomendação apresentada no item 17 deste PARECER;*

b) *a minuta de portaria e a exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; e*

c) *é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;*

d) *após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do respectivo contrato.*

4. Cabe observar que o mencionado item 17 do Parecer da Consultoria Jurídica diz o seguinte: "17. É importante consignar que a SERAD deve esclarecer, no check-list (Doc. nº 10131984 - SEI), que não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público (autarquia federal)". A esse respeito, a então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[2]</sup>, por meio do [Checklist - Análise Documental](#) (3794473), destacou que "não se aplica a exigência de apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou regimento, para pessoa jurídica de direito público - autarquia federal", em atendimento ao disposto no item (a) do Parecer da Consultoria Jurídica.

5. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEIMC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de

2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023).

6. Conforme consta na EM nº00545/2023 MCOM (4677392), no curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativa ao prosseguimento do pleito, com manifestações favoráveis da área técnica e jurídica do MCOM. Ademais, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)<sup>[3]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações \(Anatel\)](#).

8. No que tange aos limites de outorga, conforme consta na Nota Técnica nº 9301/2022/SEI-MCOM 4677408), a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no [Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCG](#)<sup>[4]</sup>, em 06 de julho de 2022. A mencionada nota destaca que a entidade (filial que receberá a outorga) não possui outorga do serviço de radiodifusão e na planilha de controle de Editais não aparece como vencedora em outra(s) localidade(s). Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

9. A matéria já havia sido encaminhada para a Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00372/2022 MCOM, de 29/09/2022 (3797141), sendo objeto de Despacho SAG - Radiodifusão 406 (837261), de 28/12/2022, que concluiu pela ausência de óbices, embora o processo não tenha sido concluído naquela oportunidade. A referida EM foi devolvida para reavaliação da pertinência da proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, conforme consta no Despacho (3915258), de 26/01/2023. Por fim, a matéria foi encaminhada a esta Casa Civil pela E00545/2023 MCOM (4677392), de 06/09/2023, objeto de análise do presente despacho.

10. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico favoráveis à outorga do serviço de radiodifusão; (ii) a existência do Checklist - Análise Documental(3794473) com a anotação de que os documentos constantes nos autos do processo estão em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

11. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo Decreto nº [52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[2] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[3] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de

Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/01/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4734451** e o código CRC **5D2F0B2B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.069622/2015-60

SUPER nº 4734451

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.069622/2015-60

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.069622/2015-60

Senhor Secretário Especial Substituto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.069622/2015-60, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE**, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, na localidade de Joinville/SC.
- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

#### II - ANÁLISE

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
- Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo

art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.069622/2015-60, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

---

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/01/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/01/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial substituto(a)**, em 26/01/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4906634** e o código CRC **D0C82CDC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

MENSAGEM Nº 318

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, ato constante da Portaria nº 6.355, de 8 de agosto de 2022, que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Brasília, de de 2024.

